

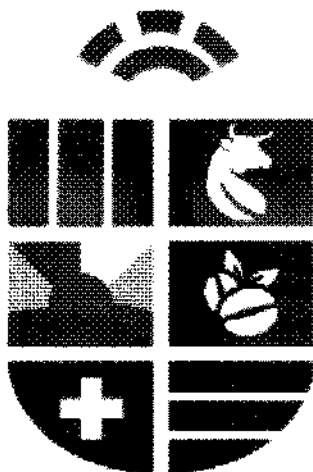


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ – N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA – BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 060101/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da CANTORA GABRIELA ROCHA no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90(noventa) min., para os festejos da Expo Vila.

Fundamento Legal: artigo 72 e o artigo 74, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

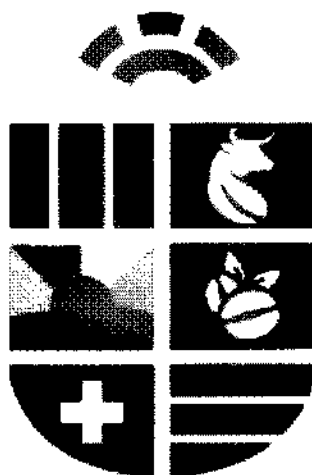


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

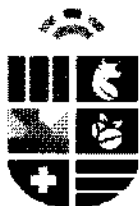
**Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas
normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia
01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024,
publicado no Diário Oficial do Município**



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada/BA, 28 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Secretário,

Nossos cumprimentos,

Apresentamos o seguinte documento de formalização de demanda, solicitando desde já, a abertura de processo administrativo visando a contratação abaixo mencionada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA, a realizar-se no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, durante os festejos da Expo Vila, no Distrito de Vila do Café, Município de Encruzilhada/BA, conforme especificações constantes neste documento, no Termo de Referência e na proposta da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do município ainda não possuir constituído o referido plano, todavia encontra-se alinhado com os demais instrumentos de planejamento do município.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ETP:

O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da fase de planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, que será posteriormente elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

É importante ressaltar que o ETP visa, sobretudo, buscar soluções para aquelas demandas da administração pública. Por isso, sua elaboração pode ser dispensada quando não houve essa necessidade, sendo que os requisitos básicos do referente estudo deve estar presente no Termo de Referência.

Cumprе esclarecer, ainda, que a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

atendimento da necessidade administrativa. Neste sentido, a decisão de prescindir um estudo técnico preliminar na contratação de artista consagrado se fundamenta na existência prévia e clara da solução proposta.

Considerando que a solução é conhecida e não há necessidade de explorar alternativas técnicas, optar pela ausência de um estudo técnico preliminar contribui para a redução da burocracia e aceleração do processo de contratação, corroborando com o princípio da eficiência. Cabe considerar que a ausência de um estudo técnico nesta contratação permite uma alocação mais eficiente de recursos, uma vez que não é necessário dedicar tempo e esforço na elaboração de um documento técnico quando a solução já está claramente definida, que é a contratação de um determinado artista.

Do mesmo modo a administração possui experiência prévia com a solução proposta, seja por meio de implementações anteriores ou conhecimento técnico acumulado. Essa familiaridade reduz a necessidade de um estudo técnico preliminar abrangente.

Por fim, destaca-se que No Termo de Referência consta todos os elementos necessários à plena execução da contratação.

5. VALOR DO EVENTO:

Como é de conhecimento público, eventos que envolvem artistas de renome possuem valores amplamente variáveis, geralmente associados ao destaque que o artista possui junto ao público, bem como ao custo da estrutura técnica e operacional que acompanha a apresentação. Dessa forma, os chamados "cachês" podem oscilar de acordo com a projeção do artista, a complexidade do show, a equipe envolvida e as exigências logísticas necessárias para a realização do evento.

A cantora GABRIELA ROCHA, por meio da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, representada pelo Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, realizará apresentação artística no Município de Encruzilhada/BA, durante os festejos da Expo Vila, no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, pelo valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante compatível com os custos da apresentação, considerando a estrutura artística, técnica, operacional e logística necessária para a execução do show, conforme demonstram os documentos que acompanham a instrução da contratação.

A proposta apresentada integra a instrução do procedimento e vincula-se às condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos correlatos.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão da inviabilidade de competição, é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

[...]

*II – Contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. DEMONSTRAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A consagração da artista pela opinião pública encontra respaldo nos documentos juntados aos autos, especialmente em materiais de divulgação, registros de apresentações, conteúdos de redes sociais, cartazes e demais elementos capazes de demonstrar o reconhecimento público da cantora GABRIELA ROCHA, sua atuação no segmento musical e sua pertinência artística para a programação dos festejos da Expo Vila.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Documentação da empresa contratada: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como demais documentos exigidos para comprovação das condições de habilitação;
- Release, matérias jornalísticas, publicações, registros de apresentações, conteúdos de divulgação, redes sociais e demais documentos aptos a evidenciar a consagração, notoriedade e reconhecimento público do artista, banda ou grupo musical;
- Notas fiscais, contratos, extratos contratuais, propostas, publicações oficiais e demais documentos relativos a eventos similares, utilizados para fins de comparação dos valores praticados no mercado para artistas de porte, reconhecimento público, estrutura e condições equivalentes;
- Composição detalhada dos custos que integram o valor da apresentação artística, abrangendo, quando aplicável, cachê artístico, equipe técnica, músicos, produção, transporte, hospedagem, alimentação, logística, encargos, tributos, taxa administrativa e



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

demais despesas necessárias à execução do objeto, nos termos do artigo 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

- Documentação que comprove a exclusividade da representação artística, quando a contratação ocorrer por meio de empresário ou representante exclusivo, nos termos da legislação aplicável;
- Documentos que atestem que o profissional do setor artístico e/ou sua representante exclusiva preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Certidões atualizadas do CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — e do CNEP — Cadastro Nacional de Empresas Punidas, bem como outras consultas cadastrais pertinentes;
- Termo de Referência correspondente ao objeto contratado.

Atenciosamente,


IVÂNIA SILVA PORTO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS ARTÍSTICOS
Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da CANTORA GABRIELA ROCHA no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90(noventa) min., para os festejos da Expo Vila.

Planilha:

DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
30/07/2026	21:00	ENCRUZILHADA - BA	90 minutos	R\$ 280.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a realização dos festejos da Expo Vila, no Distrito de Vila do Café, Município de Encruzilhada/BA, evento cultural voltado à valorização das manifestações tradicionais, à integração da comunidade e ao fortalecimento da identidade cultural local.

2.2. É sabido que eventos culturais devem ser preservados e valorizados, sendo responsabilidade do Poder Público incentivar e promover iniciativas que estimulem a cultura, o lazer e a convivência social. A realização dessa festividade representa relevante interesse público, contribuindo para a valorização cultural, o fortalecimento das manifestações populares e a promoção social e turística do Município.

2.3. Os shows artísticos musicais constituem importante elemento de mobilização cultural, recreativa e comunitária, despertando interesse dos moradores e visitantes, além de contribuírem para a valorização das tradições culturais e para a dinamização das atividades culturais promovidas pela Administração Pública.

2.4. Quanto à possibilidade de parcelamento, trata-se de contratação que visa à apresentação de artista consagrada, a cantora GABRIELA ROCHA, representada pela empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, por meio de seu representante Ivanildo Medeiros Nunes, o que inviabiliza qualquer divisão do



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

objeto. A prestação de serviços artísticos possui natureza personalíssima, sendo diretamente vinculada à figura da artista, sua equipe, seu repertório e sua identidade musical, não podendo ser fracionada, substituída ou executada por terceiros. Ademais, os serviços relacionados — como produção, equipe técnica, logística, transporte, deslocamento e demais elementos de suporte — são intrínsecos e indissociáveis da execução da apresentação, reforçando a indivisibilidade da contratação.

2.5. Diante das justificativas apresentadas, demonstra-se plenamente adequada a contratação direta da atração artística, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a representação artística e a natureza específica do serviço artístico a ser prestado.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A pretensa contratação e o presente Termo de Referência têm como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso II, que trata da hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. O procedimento deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução processual, com a formalização dos documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da escolha do contratado, da justificativa do preço, da habilitação e dos demais requisitos legais aplicáveis.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

3.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação mostra-se como procedimento adequado à contratação pretendida, desde que devidamente formalizada por meio de processo administrativo próprio, sem afastar as premissas básicas que regem as contratações públicas, especialmente a busca pelo atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, economicidade e interesse público.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

3.5. Nesse sentido, constituem requisitos para a contratação pretendida, nos termos da legislação mencionada:

que o contratado pertença ao setor artístico;

que a contratação ocorra diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, quando aplicável; e

que o profissional, artista, banda ou grupo musical seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.6. A contratação por meio de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando a natureza singular da prestação artística e a impossibilidade de comparação objetiva entre artistas, bandas ou grupos musicais, tendo em vista que cada apresentação possui identidade própria, repertório, estilo, reconhecimento público, características técnicas e elementos subjetivos que tornam a escolha vinculada ao interesse cultural pretendido pela Administração.

3.7. Ressalta-se, ainda, que a atração artística a ser contratada deverá possuir reputação, experiência, reconhecimento público ou aceitação popular compatíveis com a natureza, finalidade e dimensão do evento promovido pela Administração Pública, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

3.8. A modalidade de contratação justifica-se, ainda, pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos de julgamento em processo licitatório, uma vez que os serviços a serem prestados possuem natureza eminentemente artística, personalíssima e subjetiva, não sendo viável estabelecer competição comum entre profissionais do setor artístico como se fossem bens ou serviços padronizados. Assim, demonstrados os requisitos legais, resta configurada a inviabilidade de competição prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da fase de planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, que será posteriormente elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

4.2. É importante ressaltar que o ETP visa, sobretudo, buscar soluções para àquelas demandas da administração pública. Por isso, sua elaboração pode ser dispensada quando



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

não houve essa necessidade, sendo que os requisitos básicos do referente estudo deve estar presente no Termo de Referência.

4.3. Cumpre esclarecer, ainda, que a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa. Neste sentido, a decisão de prescindir um estudo técnico preliminar na contratação de artista consagrado se fundamenta na existência prévia e clara da solução proposta.

4.4. Considerando que a solução é conhecida e não há necessidade de explorar alternativas técnicas, optar pela ausência de um estudo técnico preliminar contribui para a redução da burocracia e aceleração do processo de contratação, corroborando com o princípio da eficiência. Cabe considerar que a ausência de um estudo técnico nesta contratação permite uma alocação mais eficiente de recursos, uma vez que não é necessário dedicar tempo e esforço na elaboração de um documento técnico quando a solução já está claramente definida.

4.5. Do mesmo modo a administração possui experiência prévia com a solução proposta, seja por meio de implementações anteriores ou conhecimento técnico acumulado. Essa familiaridade reduz a necessidade de um estudo técnico preliminar abrangente.

4.6. Por fim, destaca-se que o presente Termo de Referência consta todos os elementos necessários à plena execução da contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução abrange a contratação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA, representada pela empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA — CNPJ nº 63.712.077/0001-04, por meio de seu representante Ivanildo Medeiros Nunes, com o objetivo de fomentar a cultura, o lazer, a integração social e a valorização das tradições culturais no Município de Encruzilhada/BA, especialmente no contexto dos festejos da Expo Vila.

5.2. A pretensa contratação é indivisível, motivo pelo qual não será realizado parcelamento da solução, uma vez que o modelo de contratação pelo valor global se mostra o mais adequado. Destaca-se que, neste caso, há absoluta inviabilidade de fracionamento, pois não é possível contratar o referido show com diferentes empresas ou profissionais sem comprometer sua integridade artística e operacional, considerando tratar-se de prestação de serviços personalíssima, vinculada de forma indissociável à performance, repertório, estilo e identidade da artista e de sua equipe técnica.

5.3. A contratada deverá:



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- a) Realizar show com duração de 90 (noventa) minutos, com todos os integrantes necessários à completa execução da apresentação;
- b) Cumprir integralmente todas as normas contratuais pactuadas;
- c) Observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao evento;
- d) Assumir responsabilidade integral por todas as taxas, impostos, encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- e) Disponibilizar profissionais capacitados para a realização do espetáculo, incluindo músicos, equipe técnica, produção e demais integrantes essenciais ao perfeito andamento do show.

5.4. A proposta apresentada pela contratada integra a instrução do procedimento e deverá contemplar todos os tributos, encargos, custos operacionais, transporte, deslocamento dos artistas e equipe, produção, equipe técnica e demais despesas correlatas à execução dos serviços que sejam de responsabilidade da contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o procedimento, ressalvadas as despesas atribuídas à Contratante, quando expressamente previstas no instrumento contratual.

5.5. A proposta deverá estar acompanhada de planilha detalhada de composição dos custos, conforme previsto no artigo 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os valores referentes à apresentação artística, despesas com músicos, pró-labore da cantora, transporte, taxa de administração, impostos, lucros, efeitos pirotécnicos e demais custos operacionais necessários à execução da apresentação, em conformidade com as especificações contratuais.

6. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de atração artística consagrada pela opinião pública, preenchendo os requisitos legais de habilitação e qualificação mínima exigidos para a contratação, inclusive no tocante à representação exercida pela empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes.

6.2. A cantora GABRIELA ROCHA possui reconhecimento no cenário artístico, com repertório compatível com a proposta cultural do evento, demonstrando pertinência com a programação dos festejos da Expo Vila, capacidade de atração de público e aceitação junto à comunidade local.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

7.1. Como é de conhecimento geral, eventos que envolvem artistas de renome apresentam valores diversos, geralmente atrelados ao grau de notoriedade do artista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

perante o público. Assim, os chamados "cachês" variam amplamente, refletindo os custos da estrutura que acompanha o artista, incluindo músicos, equipe técnica, produção, logística, transporte, encargos tributários e demais despesas operacionais indispensáveis à realização da apresentação.

7.2. Com relação ao preço, o valor cobrado para a apresentação da cantora GABRIELA ROCHA encontra-se em conformidade com a natureza, o porte e a estrutura do evento, considerando a projeção artística da cantora, a duração do show, a equipe envolvida e os custos necessários à execução da apresentação artística, atendendo aos parâmetros de razoabilidade e compatibilidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, representante da cantora GABRIELA ROCHA, por meio de seu representante Ivanildo Medeiros Nunes, apresentou proposta e composição detalhada dos custos que integram o valor global da apresentação, contemplando impostos, transporte aéreo, traslado, hospedagem, alimentação, cachê da artista, cachê dos músicos e/ou banda e demais custos operacionais necessários à execução do show, evidenciando a coerência e a razoabilidade do preço apresentado.

7.4. Assim, declara-se que o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) é compatível com a apresentação artística pretendida, considerando o porte, a estrutura operacional necessária, a duração de 90 (noventa) minutos e as condições específicas do show a ser realizado nos festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA, sendo considerado justo e adequado para esta Administração.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Local do Show: Praça Pública - Distrito de Vila do Café.
- b) Data do show: Vila do Café, distrito de Encruzilhada/BA, 30 de julho de 2026.
- c) Duração do Show: 90 (noventa) minutos, com repertório variado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os serviços serão prestados por profissionais no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos pela Administração Pública, especificados no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

9.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- 1) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- 2) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- 5) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 6) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- 9) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10) Contrato de exclusividade entre o artista e o empresário;
- 11) Reelease, matérias jornalísticas, cartazes e demais materiais que o artista é consagrado pela opinião pública;
- 12) Comprovação de Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública – Notória especialidade;
- 13) Notas fiscais e extratos de contratos que justifiquem que o valor cobrado é a prática de mercado e praticado em outras administrações

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

pactuadas entre as partes.

11.1. Forma de pagamento: o valor da contratação será quitado em parcelas, sendo:

11.2. R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mediante assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

11.3. R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) 30 (trinta) dias após a apresentação, conforme condições pactuadas entre as partes.

11.4. Conforme previsto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade de antecipação parcial de pagamento, quando indispensável para a obtenção do serviço ou quando representar sensível economia de recursos.

11.5. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em parcela única, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.3. No caso em tela, a contratada estabeleceu condições específicas de pagamento no processo administrativo, de modo que o parcelamento adotado reflete prática usual do mercado para contratações de artistas consagrados, garantindo a execução adequada do serviço e preservando o interesse público

11.1. 11.1.2. O pagamento será realizado em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

11.2. 11.2. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

11.4. aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

11.5. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.8. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.9. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

11.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA	50000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA (2026)
UNIDADE	50003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (2026)



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROJETO/ATIVIDADE	2.033 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, alinhada ao interesse público na contratação da atração artística destinada à apresentação nos festejos da Expo Vila do Município de Encruzilhada/BA, considerando tratar-se de atração reconhecida no cenário musical, conforme demonstram os documentos que instruem a contratação.

13.2. A empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, é responsável pela representação da cantora GABRIELA ROCHA, sendo seu representante o Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, nos termos da documentação apresentada para fins de comprovação da representação artística.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

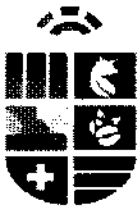
15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

13.1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

13.1.5. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.6. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

13.1.7. Fornece todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

13.1.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.9. Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

13.1.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

13.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

13.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.1.16. Fornecer previamente o rider técnico de som, iluminação e de camarim;

13.1.17. Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

13.1.18. Respeitar a ordem sequencial da grande de programação do evento;

13.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagem, traslado, etc) e estadia (diárias, alimentação, etc) dos artistas e equipe;

13.1.20. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

presença de autoridade no palco durante a realização do show;

13.1.21. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Montar em tempo toda a estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências de segurança a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

14.1.4.1. Entenda-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação e etc.

14.1.5. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

14.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.8. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

14.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

14.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE;

14.1.11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

14.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local dos eventos, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

14.1.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

intermédio da Secretaria demandante;

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

15.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

15.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

15.4. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

i) fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na norma, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 2 (duas) horas.
- b) for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

16.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

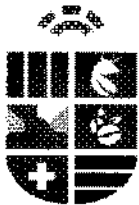
16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

16.9. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

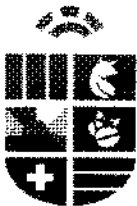
17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Encruzilhada - Bahia reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

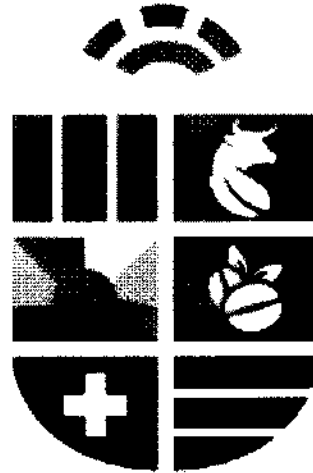
18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Encruzilhada/BA, 28 de maio de 2026.


IVÂNIA SILVA PORTO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

HABILITAÇÃO

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município

Vila Velha, ES, 27 de maio de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia

Prezados Senhores,

A CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29.101-320, regularmente inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, neste ato representada por seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG nº 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob nº 079.395.337-54, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da **CANTORA GABRIELA ROCHA**, previsto para o dia **30 de julho de 2026**, às 21:00h, em evento na cidade de Encruzilhada, no estado da Bahia.

o valor total da apresentação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, já inclusos os custos conforme segue, atendendo ao §2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021:

Cachê da Artista	R\$ 167.000,00
Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R\$ 30.000,00
Transporte da aéreo	R\$ 18.800,00
Translado	R\$ 5.000,00
Hospedagem	R\$ 4.000,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Impostos	R\$ 53.200,00

O atendimento ao rider técnico e ao ECAD, abastecimento de camarim, bem como 03 (três) carregadores no local da apresentação, são responsabilidades da contratante.

Condição de pagamento: 50% do valor total na data da assinatura da proposta/contrato; e 50% do valor total 30 dias após a apresentação do show, que acontecerá no dia 30 de julho.

Validade da proposta: 15 dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva da artista, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

GABRIELA ROCHA (01 SHOW) /DURAÇÃO: 90min / DATA: 30/07/2026/ 21h/VALOR: R\$ 280.000,00

TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 296.634-4**, em favor de **Criative Agenciamento Ltda**, CNPJ: **63.712.077/0001-04**. PIX **63712077000104**

CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

Assinado de forma digital por
CRIATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
Dados: 2026.05.27 17:30:03 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.712.077/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSÉ PENNA MEDINA	NÚMERO 195	COMPLEMENTO EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA
-----------------------------------	---------------	---

CEP 29.101-320	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	TELEFONE (27) 8170-0092/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 09:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabíola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3621594, expedida em 03/02/2015 pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt.1204 – Praia de Itaparica - CEP: 29102-020.

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.442.202/0001-48, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - na Av. Embaixador Abelardo Bueno – nº 03500 – Sala 0321 – Barra da Tijuca - CEP: 22775-040, registrada na JUCERJA sob o nº 33213433211 em 12/08/2024, representada por seu representante legal **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1980, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Sérgio Vieira dos Santos e Raquel Magalhães de Oliveira dos Santos, portador da C.I. nº 110747896 expedida por DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.269.597-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Luiz Paulo Horta – nº 200 – L01 – Qk – Casa 0 – Recreio dos Bandeirantes - CEP: 22790-827.

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1990, natural de Vila Velha-ES, filha de Paulo Cesar Gomes de Oliveira e Carmen Lucia de Oliveira, portadora da C.I. nº 2174654 expedida pela SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.355.147-93, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Estudante José Júlio de Souza – nº 3030 - Apt. 1007- Torre B - Jockey de Itaparica - CEP: 29103-865.

EMERSON PINHEIRO ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.969/0001-68, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - Avenida das Américas – nº 10101 – Sala 242 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-082, registrada na JUCERJA sob o nº 3320735046-6, representada por seu representante legal **EMERSON PINHEIRO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1974, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Edson Lopes da Cruz e Ceny Pinheiro da Cruz, portador da C.I. nº 09.788.165-0 expedida por SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.784.167-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Di Cavalcanti – nº 280 – Casa 1 - Barra da Tijuca - CEP: 22793-320.

R & R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.456/0001-61, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Lucínia Braga Machado – nº 217 - Comp. nº 217 à 219 – Abelardo Ferreira Machado - CEP: 29309-285, registrada na JUCEES sob o nº 32201772236 em 20/08/2014, representada por sua representante legal **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, natural de Muqui-ES, filha de Jessy de Jesus e Marlene Franco de Jesus, portadora da C.I. nº 1722895 expedida pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.302.137-70, residente e domiciliada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Joana D'arc – nº 49 – Marbrasa - CEP: 29313-632.

M7PRODUÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.257.524/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO - Avenida Deputado Jamel Cecílio – S/N – Quadra B22 – Lote 4E - Jardim Goiás - CEP: 74810-100, registrada na JUCEG sob o nº 52204869261 em 05/02/2020, representada por seu representante legal **RONY PETERSON MENDES SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1988, natural de Goiânia-GO, filho de Andreilino Francisco dos Santos e Nilsa Mendes Galvão Santos, portador da C.I. nº 5378297 expedida pela SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.861.011-19, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo-GO - Rua Mississippi - S/N - Quadra 0 - Lote: 20 - Jardins Porto - CEP: 75255-430.

SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.229.403/0001-39, com sede na cidade de São Paulo - SP – Rua João Ricardo - nº 227 – Jardim Peri - CEP: 02649-070, registrada na JUCESP sob o nº 35266107248 em 03/04/2025, representada por seu representante legal **ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/03/1992, natural de São Paulo-SP, filho de Isaias Carlos e Margarida Evangelista da Silva Carlos, portador da C.I. nº 35692085 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.250.338-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP - Rua Airosa Galvão - nº 168 – Água Branca - CEP:

05002-070.

SOUZA BRANDÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.784.620/0001-41, com sede na cidade de Goiânia-GO – Rua do Parque - nº 361 – Quadra 145 – Lote Area 3 - Sala 02 – Edf. Hub. do Cerrado - Jardim Atlântico - CEP: 74343-245, registrada na JUCEG sob o nº 52207438229 em 27/01/2026, representada por seu representante legal **LEANDRO SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1992, natural de Maceió-AL, filho de José de Sousa Brandão e Maria José Santos Brandão, portador da C.I. nº 5418607 2º via expedida pela PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.783.984-96, residente e domiciliado na cidade de Barueri-SP – Av. Copacabana - nº 348– Apt. 51 - Edf. London Ville – Bairro: Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville - CEP: 06472-001.

SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.661.100/0001-97, com sede na cidade de Maringá-PR - Av. Prudente de Moraes - nº 493 – Apt. 901 – Zona Armazém - CEP: 87020-121, registrada na JUCESC sob o nº 42205139927 em 10/01/2014, representada por seu representante legal **FELIPE SANTORO VALERO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6.524.098 expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 - CEP: 87030-010.

Únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA**", estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320, registrada na JUCEES sob o nº 32203710645 em 18/11/2025, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.712.077/0001-04, 1º aditivo sob o nº 20252122585 em 23/01/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adota como denominação social: "**CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FILIAIS

A sociedade tem sede na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar – Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320. Podendo também criar e extinguir filiais, lojas e depósitos em qualquer parte do país, a qualquer tempo e onde melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio(s), nos termos do Art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo segundo - Compete ao sócio administrador:

- I- A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais;
- V- Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - O sócio administrador poderá fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAR)**, separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q.QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	450.000	1,00	R\$ 450.000,00	90
DAVI RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
NICOLE RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
EMERSON P. EST. DE GRAV. DE SOM LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
R & R MUSIC LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
M7PRODUÇÕES - LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SAAD PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SOUZA BRANDÃO INV. E PART.LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
TOTAL:	500.000	-	R\$ 500.000,00	100

CLÁUSULA OITAVA: DO PRÓ LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem observado o seguinte:

Parágrafo primeiro - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se havendo sobras,

poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição à proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

Parágrafo primeiro - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

Parágrafo quarto - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*. aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte do (s) sócio(s) remanescente, dos herdeiros ou sucessores, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelo sócio(s), herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E COBERTURA DOS PREJUÍZOS

Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social, após a dedução das participações, reservas legais e quaisquer outras deduções previstas em lei ou neste Contrato Social, terão a destinação que for deliberada pelos sócios em Reunião ou Assembleia de Sócios.

A deliberação dos sócios poderá determinar que os lucros apurados sejam destinados para:

- I - Distribuição, total ou parcial, a título de dividendos, os sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social, salvo se houver disposição unânime em contrário;
- II - Reinvestimento na própria sociedade, visando ao seu crescimento e expansão;
- III - Formação ou incremento de reservas de lucros, reservas de capital ou outras reservas específicas, de acordo com os objetivos estratégicos da sociedade;
- IV - Capitalização, mediante aumento do capital social, com a consequente alteração contratual.

Todas as deliberações sobre a destinação dos lucros deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas fiscais e societárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de apuração de prejuízos em um determinado exercício social, os sócios deliberarão em Reunião ou Assembleia sobre a forma de sua absorção. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros acumulados ou futuros, absorvidos por reservas de lucros ou de capital existentes ou, se necessário, mediante a redução do capital social, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo: A decisão quanto à destinação dos lucros ou à cobertura dos prejuízos será formalizada por meio da respectiva ata de Reunião ou Assembleia de Sócios, que deverá ser arquivada na sede da sociedade e, quando aplicável, registrada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual e consolidação do ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em via única que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha-ES, 27 de fevereiro de 2026.

IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio/Administrador

DAVI RIZZI NUNES
Sócio

NICOLE RIZZI NUNES
Sócia

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI
Sócia

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Sócia /Representa por: **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

EMERSON PINHEIRO ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM LTDA
Sócia /Representa por: **EMERSON PINHEIRO DA CRUZ**

R & R MUSIC LTDA
Sócia /Representa por: **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**

M7PRODUÇÕES - LTDA
Sócia /Representa por: **RONY PETERSON MENDES SANTOS**

SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Sócia /Representa por: **ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR**

SOUZA BRANDÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia /Representa por: **LEANDRO SANTOS BRANDÃO**

SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Sócia /Representa por: **FELIPE SANTORO VALERO**

ANDRÉ SANTORO VALERO
Sócio Retirante

APARECIDO PAULINO VALERO

Sócio Retirante

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ

Sócia Retirante

Y2MT PRODUÇÕES LTDA

Sócia Retirante /Representa por: **CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ		Nome
06703124957		ANDRE SANTORO VALERO
56580541920		APARECIDO PAULINO VALERO
13335514793		BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI
08026959736		BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
39077324801		CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO
18666595701		DAVI RIZZI NUNES
02378416733		EMERSON PINHEIRO DA CRUZ
06703123985		FELIPE SANTORO VALERO
03745728793		FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ
39725033850		ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES
01078398496	LEANDRO SANTOS BRANDAO
17176309795	NICOLE RIZZI NUNES
09130213770	RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE
03386101119	RONY PETERSON MENDES SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2026 06:47 SOB N° 20260447129.
PROTOCOLO: 260447129 DE 12/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606639658. CNPJ DA SEDE: 63712077000104.
NIRE: 32203710645. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2026.
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA



PAULO CEZAR JUPPO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL:
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte - Itapuã - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotará como denominação social: “**CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FILIAIS

A sociedade terá sede na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320. Podendo também criar e extinguir filiais, lojas e depósitos em qualquer parte do país, a qualquer tempo e onde melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo sócio.

Parágrafo único. O capital social ficará representado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIO	Qtd Quotas	V. Unit	Valor em R\$	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	100
TOTAL:	500.000	-	R\$ 500.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio(s), nos termos do Art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Página 2 de 4

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL:
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA

Parágrafo segundo - Compete ao sócio administrador:

- I- A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que o impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRÓ LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros, inclusive o patrimônio líquido e imobilizado, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pelo sócio, permitindo-se para sua distribuição o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição à proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte dos herdeiros ou sucessores, a sociedade será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelos herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA

Página 3 de 4

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha-ES, 03 de novembro de 2025.

IVANILDO MEDEIROS NUNES

Sócio/Administrador

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Advogado OAB-ES 15864

Página 000009/000009 Registro Nº 74190 19/01/2026	Protocolo nº 84300 de 12/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74190 em 19/01/2026 desta CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condomínio	Outras Despesas
	R\$ 170,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,53	R\$ 0,00	R\$ 92,65



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES
05425773722	WALTERLENO MAIFREDE NORONHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2025 07:45 SOB Nº 32203710645.
 PROTOCOLO: 251823709 DE 17/11/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518243193. CNPJ DA SEDE: 63712077000104.
 NIRE: 32203710645. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2025.
 CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

PAULO CESAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da C.I. nº 1.231.722, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte – Itapuã - CEP: 29101-738.

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: **“CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA”**, estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha-ES - CEP: 29101-320, registrada na JUCEES sob o nº **32203710645** em 18/11/2025, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.712.077/0001-04, resolvem alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidos na sociedade:

✓ **DAVI RIZZI NUNES**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/05/2007, natural de Vitória-ES, filho de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portador da C.I. nº 4.513.707, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.665.957-01, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, na Avenida. Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte – Edf. Marina Bay – Itapuã - CEP: 29101-738.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3621594, expedida em 03/02/2015 pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt.1204 – Praia de Itaparica - CEP: 29102-020.

APARECIDO PAULINO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antônio Valero Siani e Maria Paulina da Cruz Valero, portador da C.I. nº 39746476, expedida pela SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Avenida Guedner – nº 1321 – Apt. 103 – Zona 08 - CEP: 87050-390.

✓ **ANDRÉ SANTORO VALERO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá-PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6918391, expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 393 – Apt. 1701 - Zona 07 – Edifício Wish - CEP: 87030-010.

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.442.202/0001-48, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - na Av. Embaixador Abelardo Bueno – nº 03500 – Sala 0321 – Barra da Tijuca - CEP: 22775-040, registrada na JUCERJA sob o nº **33213433211** em 12/08/2024, representada por seu representante legal **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1980, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Sérgio Vieira Santos e Raquel Magalhães de Oliveira, portador da C.I. nº 110747896 expedida por DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.269.597-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Luiz Paulo Horta – nº 200 – L01 – Qk – Casa 0 – Recreio dos Bandeirantes - CEP: 22790-827.

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1990, natural de Vila Velha-ES, filha de Paulo Cesar Gomes de Oliveira e Carmen Lucia de Oliveira, portadora da C.I. nº 2174654 expedida pela SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.355.147-93, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Avenida Estudante José Júlio de Souza – nº 3030 - Apt. 1007- Torre B - Jockey de Itaparica - CEP: 29103-865.

FELIPE SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6524098 expedida pela SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto - nº 534 - Apt. 1807 - And. 15 - Zona 07 - CEP: 87030-010.

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1976, natural do Rio de Janeiro-RJ, filha de Nelio Brum Costa e Maria Fernandes Costa, portadora da C.I. nº 11.335.947-5 expedida em 03/03/2020 por DETRAN-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.457.287-93, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Di Cavalcanti - nº 280 - Barra da Tijuca - CEP: 22793-320.

R & R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.456/0001-61, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Lucinia Braga Machado - nº 217 - Comp. nº 217 à 219 - Abelardo Ferreira Machado - CEP: 29309-285, registrada na JUCEES sob o nº **32201772236** em 20/08/2014, representada por sua representante legal **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, natural de Muqui-ES, filha de Jessy de Jesus e Marlene Franco de Jesus, portadora da C.I. nº 1722895 expedida pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.302.137-70, residente e domiciliada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Joana D'arc - nº 49 - Marbrasa - CEP: 29313-632.

Y2MT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.990.427/0001-30, com sede na cidade de Santana de Parnaíba- SP - Alameda Diamante (Residencial Nove) - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175, registrada na JUCESP sob o nº **35230554392** em 19/06/2017, representada por sua representante legal **CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 13/07/1988, natural de São Vicente-SP, filha de José Carlos Passos de Jesus e Jaqueline Braga de Jesus, portadora da C.I. nº 40250754 expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 390.773.248-01, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba-SP - na Alameda Diamante - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, titular de 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito, um total de 50.000 (cinquenta mil) quotas, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, distribuídas da seguinte forma:

Ao sócio **DAVI RIZZI NUNES**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

A sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Ao sócio **APARECIDO PAULINO VALERO**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

Ao sócio **ANDRÉ SANTORO VALERO**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

A sócia **BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente

integralizado em moeda corrente do país;

A sócia **BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

Ao sócio **FELIPE SANTORO VALERO**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

A sócia **FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

A sócia **R & R MUSIC LTDA**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país;

A sócia **Y2MT PRODUÇÕES LTDA**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Em virtude de cessão e transferência descrita no caput, o sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, permanece na sociedade com a quantia de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país. Os sócios cessionários dão ao sócio cedente plena e quitação do valor das quotas ora recebidas.

Parágrafo único - Ficando o capital social dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDERIOS NUNES	450.000	1,00	R\$ 450.000,00	90
DAVI RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
NICOLE RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
APARECIDO PAULINO VALERO	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
ANDRÉ SANTORO VALERO	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
FELIPE SANTORO VALERO	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
R & R MUSIC LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
Y2MT PRODUÇÕES LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
TOTAL:	500.000	-	R\$ 500.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem observado o seguinte:

Parágrafo primeiro - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio(s), nos termos do Art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo segundo - Compete ao sócio administrador:

- I- A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais;
- V- Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - O sócio administrador poderá fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAR)**, separadamente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRÓ LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que o impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

Parágrafo primeiro - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de

assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

Parágrafo quarto - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte do (s) sócio(s) remanescente, dos herdeiros ou sucessores, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelo sócio(s), herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E COBERTURA DOS PREJUÍZOS

Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social, após a dedução das participações, reservas legais e quaisquer outras deduções previstas em lei ou neste Contrato Social, terão a destinação que for deliberada pelos sócios em Reunião ou Assembleia de Sócios.

A deliberação dos sócios poderá determinar que os lucros apurados sejam destinados para:

- I - Distribuição, total ou parcial, a título de dividendos, os sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social, salvo se houver disposição unânime em contrário;
- II - Reinvestimento na própria sociedade, visando ao seu crescimento e expansão;
- III - Formação ou incremento de reservas de lucros, reservas de capital ou outras reservas específicas, de acordo com os objetivos estratégicos da sociedade;
- IV - Capitalização, mediante aumento do capital social, com a consequente alteração contratual.

Todas as deliberações sobre a destinação dos lucros deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas fiscais e societárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de apuração de prejuízos em um determinado exercício social, os sócios deliberarão em Reunião ou Assembleia sobre a forma de sua absorção. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros acumulados ou futuros, absorvidos por reservas de lucros ou de capital existentes ou, se necessário, mediante a redução do capital social, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo: A decisão quanto à destinação dos lucros ou à cobertura dos prejuízos será formalizada por meio da respectiva ata de Reunião ou Assembleia de Sócios, que deverá ser arquivada na sede da sociedade e, quando aplicável, registrada no órgão competente.

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 63.712.077/0001-04

Página 6 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

APÓS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVEM OS SÓCIOS DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 63.712.077/0001-04

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da C.I. nº 1.231.722, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte - Itapuã - - CEP: 29101-738.

DAVI RIZZI NUNES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/05/2007, natural de Vitória-ES, filho de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portador da C.I. nº 4.513.707, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.665.957-01, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, na Avenida. Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte – Edf. Marina Bay – Itapuã - CEP: 29101-738.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3621594, expedida em 03/02/2015 pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt.1204 – Praia de Itaparica - CEP: 29102-020.

APARECIDO PAULINO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antônio Valero Siani e Maria Paulina da Cruz Valero, portador da C.I. nº 39746476, expedida pela SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Avenida Guedner – nº 1321 – Apt. 103 – Zona 08 - CEP: 87050-390.

ANDRÉ SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá-PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6918391, expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 393 – Apt. 1701 - Zona 07 – Edifício Wish - CEP: 87030-010.

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.442.202/0001-48, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - na Av. Embaixador Abelardo Bueno – nº 03500 – Sala 0321 – Barra da Tijuca - CEP: 22775-040, registrada na JUCERJA sob o nº 33213433211 em 12/08/2024, representada por seu representante legal **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1980, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Sérgio Vieira Santos e Raquel Magalhães de Oliveira, portador da C.I. nº 110747896 expedida por DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.269.597-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Luiz Paulo Horta – nº 200 – L01 – Qk – Casa 0 – Recreio dos Bandeirantes - CEP: 22790-827.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 63.712.077/0001-04**

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1990, natural de Vila Velha-ES, filha de Paulo Cesar Gomes de Oliveira e Carmen Lucia de Oliveira, portadora da C.I. nº 2174654 expedida pela SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.355.147-93, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Avenida Estudante José Júlio de Souza – nº 3030 - Apt. 1007- Torre B - Jockey de Itaparica - CEP: 29103-865.

FELIPE SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6524098 expedida pela SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 - CEP: 87030-010.

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1976, natural do Rio de Janeiro-RJ, filha de Nelio Brum Costa e Maria Fernandes Costa, portadora da C.I. nº 11.335.947-5 expedida em 03/03/2020 por DETRAN-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.457.287-93, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Di Cavalcanti – nº 280 - Barra da Tijuca - CEP: 22793-320.

R & R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.456/0001-61, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Lucínia Braga Machado – nº 217 - Comp. nº 217 à 219 – Abelardo Ferreira Machado - CEP: 29309-285, registrada na JUCEES sob o nº 32201772236 em 20/08/2014, representada por sua representante legal **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, natural de Muqui-ES, filha de Jessy de Jesus e Marlene Franco de Jesus, portadora da C.I. nº 1722895 expedida pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.302.137-70, residente e domiciliada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Joana D'arc – nº 49 – Marbrasa - CEP: 29313-632.

Y2MT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.990.427/0001-30, com sede na cidade de Santana de Parnaíba- SP - Alameda Diamante (Residencial Nove) - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175, registrada na JUCESP sob o nº 35230554392 em 19/06/2017, representada por sua representante legal **CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 13/07/1988, natural de São Vicente-SP, filha de José Carlos Passos de Jesus e Jaqueline Braga de Jesus, portadora da C.I. nº 40250754 expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 390.773.248-01, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba-SP - na Alameda Diamante - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175.

Únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: **“CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA”**, estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320, registrada na JUCEES sob o nº 32203710645 em 18/11/2025, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.712.077/0001-04, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adota como denominação social: **“CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FILIAIS

A sociedade tem sede na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar – Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320. Podendo também criar e extinguir filiais, lojas e depósitos em qualquer parte do país, a qualquer tempo e onde melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único - Ficando o capital social dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDERIOS NUNES	450.000	1,00	R\$ 450.000,00	90
DAVI RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
NICOLE RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
APARECIDO PAULINO VALERO	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
ANDRÉ SANTORO VALERO	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
FELIPE SANTORO VALERO	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
R & R MUSIC LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
Y2MT PRODUÇÕES LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
TOTAL:	500.000	-	R\$ 500.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio(s), nos termos do Art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo segundo - Compete ao sócio administrador:

- I- A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais;
- V- Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - O sócio administrador poderá fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAR)**, separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRÓ LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal a título de

pró-labore, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem observado o seguinte:

✓ **Parágrafo primeiro** - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES

✓ As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

Parágrafo primeiro - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

Parágrafo quarto - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*. aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde

que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte do (s) sócio(s) remanescente, dos herdeiros ou sucessores, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelo sócio(s), herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E COBERTURA DOS PREJUÍZOS

Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social, após a dedução das participações, reservas legais e quaisquer outras deduções previstas em lei ou neste Contrato Social, terão a destinação que for deliberada pelos sócios em Reunião ou Assembleia de Sócios.

A deliberação dos sócios poderá determinar que os lucros apurados sejam destinados para:

- I - Distribuição, total ou parcial, a título de dividendos, os sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social, salvo se houver disposição unânime em contrário;
- II - Reinvestimento na própria sociedade, visando ao seu crescimento e expansão;
- III - Formação ou incremento de reservas de lucros, reservas de capital ou outras reservas específicas, de acordo com os objetivos estratégicos da sociedade;
- IV - Capitalização, mediante aumento do capital social, com a consequente alteração contratual.

Todas as deliberações sobre a destinação dos lucros deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas fiscais e societárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de apuração de prejuízos em um determinado exercício social, os sócios deliberarão em Reunião ou Assembleia sobre a forma de sua absorção. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros acumulados ou futuros, absorvidos por reservas de lucros ou de capital existentes ou, se necessário, mediante a redução do capital social, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo: A decisão quanto à destinação dos lucros ou à cobertura dos prejuízos será formalizada por meio da respectiva ata de Reunião ou Assembleia de Sócios, que deverá ser arquivada na sede da sociedade e, quando aplicável, registrada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual e consolidação do ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em via única que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha-ES, 19 de dezembro de 2025.

IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio/Administrador

DAVI RIZZI NUNES
Sócio

NICOLE RIZZI NUNES
Sócia

APARECIDO PAULINO VALERO
Sócio

ANDRÉ SANTORO VALERO
Sócio

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI
Sócio

FELIPE SANTORO VALERO
Sócio

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ
Sócia

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Sócia /Representa por: **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

R & R MUSIC LTDA
Sócia /Representa por: **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**

Y2MT PRODUÇÕES LTDA
Sócia /Representa por: **CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
06703124957	ANDRE SANTORO VALERO
56580541920	APARECIDO PAULINO VALERO
13335514793	BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI
08026959736	BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
39077324801	CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO
18666595701	DAVI RIZZI NUNES
06703123985	FELIPE SANTORO VALERO
03745728793	FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ
07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES
17176309795	NICOLE RIZZI NUNES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
09130213770	RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2026 18:20 SOB N° 20252122585.
PROTOCOLO: 252122585 DE 22/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601539671. CNPJ DA SEDE: 63712077000104.
NIRE: 32203710645. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2026.
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da C.I. nº 1.231.722, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte - Edif. Marina Bay - Itapuã - CEP: 29101-738.

DAVI RIZZI NUNES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/05/2007, natural de Vitória-ES, filho de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabíola Rizzi Nunes, portador da C.I. nº 4.513.707, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.665.957-01, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte – Edif. Marina Bay – Itapuã - CEP: 29101-738.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabíola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3621594, expedida em 03/02/2015 pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt. 1204 – Praia de Itaparica - CEP: 29102-020.

APARECIDO PAULINO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antônio Valero Siani e Maria Paulina da Cruz Valero, portador da C.I. nº 39746476, expedida pela SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado na cidade de Joinville-SC, Rua Marquês de Olinda – nº 1821 - Apt. 102 - América - CEP: 89204-415.

ANDRÉ SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá-PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6918391, expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 393 – Apt. 1701 - Zona 07 – Edifício Wish Residence - CEP: 87030-010.

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.442.202/0001-48, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - na Av. Embaixador Abelardo Bueno – nº 03500 – Sala 0321 – Barra da Tijuca - CEP: 22775-040, registrada na JUCERJA sob o nº 33213433211 em 12/08/2024, representada por seu representante legal **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1980, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Sérgio Vieira dos Santos e Raquel Magalhães de Oliveira dos Santos, portador da C.I. nº 110747896 expedida por DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.269.597-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Luiz Paulo Horta – nº 200 – L01 – Qk – Casa 0 – Recreio dos Bandeirantes - CEP: 22790-827.

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1990, natural de Vila Velha-ES, filha de Paulo Cesar Gomes de Oliveira e Carmen Lucia de Oliveira, portadora da C.I. nº 2174654 expedida pela SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.355.147-93, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Estudante José Júlio de Souza – nº 3030 - Apt. 1007- Torre B - Jockey de Itaparica - CEP: 29103-865.

FELIPE SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6.524.098 expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 - CEP: 87030-010

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1976, natural do Rio de Janeiro-RJ, filha de Nelio Brum Costa e Maria Fernandes Costa, portadora da C.I. nº 11.335.947-5 expedida em 03/03/2020 por DETRAN-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.457.287-93, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Di Cavalcanti – nº 280 – Casa 1 - Barra da Tijuca - CEP: 22793-320.

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 63.712.077/0001-04

Página 2 de 12

R & R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.456/0001-61, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Lucinia Braga Machado - nº 217 - Comp. nº 217 à 219 - Abelardo Ferreira Machado - CEP: 29309-285, registrada na **JUCEES sob o nº 32201772236** em 20/08/2014, **representada por sua representante legal RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, natural de Muqui-ES, filha de Jessy de Jesus e Marlene Franco de Jesus, portadora da C.I. nº 1722895 expedida pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.302.137-70, residente e domiciliada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Joana D'arc - nº 49 - Marbrasa - CEP: 29313-632.

Y2MT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.990.427/0001-30, com sede na cidade de Santana de Parnaíba- SP - Alameda Diamante (Residencial Nove) - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175, registrada na **JUCESP sob o nº 35230554392** em 19/06/2017, **representada por sua representante legal CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 13/07/1988, natural de São Vicente-SP, filha de José Carlos Passos de Jesus e Jaqueline Braga de Jesus, portadora da C.I. nº 40250754 expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 390.773.248-01, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba-SP - na Alameda Diamante - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175.

Únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**", estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 - Ed. Unique Business - 18º Andar - Cobertura - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320, registrada na **JUCEES sob o nº 32203710645** em 18/11/2025, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.712.077/0001-04, 1º aditivo sob o nº 20252122585 em 23/01/2026, resolvem alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIAS

São admitidas na sociedade:

EMERSON PINHEIRO ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.969/0001-68, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - Avenida das Américas - nº 10101 - Sala 242 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-082, registrada na **JUCERJA sob o nº 3320735046-6**, **representada por seu representante legal EMERSON PINHEIRO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1974, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Edson Lopes da Cruz e Ceny Pinheiro da Cruz, portador da C.I. nº 09.788.165-0 expedida por SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.784.167-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Di Cavalcanti - nº 280 - Casa 1 - Barra da Tijuca - CEP: 22793-320.

M7PRODUÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.257.524/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO - Avenida Deputado Jamel Cecílio - S/N - Quadra B22 - Lote 4E - Jardim Goiás - CEP: 74810-100, registrada na **JUCEG sob o nº 52204869261** em 05/02/2020, **representada por seu representante legal RONY PETERSON MENDES SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1988, natural de Goiânia-GO, filho de Andreino Francisco dos Santos e Nilsa Mendes Galvão Santos, portador da C.I. nº 5378297 expedida pela SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.861.011-19, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo-GO - Rua Mississipi - S/N - Quadra 0 - Lote: 20 - Jardins Porto - CEP: 75255-430.

SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.229.403/0001-39, com sede na cidade de São Paulo - SP - Rua João Ricardo - nº 227 - Jardim Peri - CEP: 02649-070, registrada na **JUCESP sob o nº 35266107248** em 03/04/2025, **representada por seu representante legal ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/03/1992, natural de São Paulo-SP, filho de Isaias Carlos e Margarida Evangelista da Silva Carlos, portador da C.I. nº 35692085 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.250.338-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP - Rua Airoso Galvão - nº 168 - Água Branca - CEP: 05002-070.

SOUZA BRANDÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.784.620/0001-41, com sede na cidade de Goiânia-GO – Rua do Parque - nº 361 – Quadra 145 – Lote Area 3 - Sala 02 – Edf. Hub. do Cerrado - Jardim Atlântico - CEP: 74343-245, registrada na JUCEG sob o nº 52207438229 em 27/01/2026, representada por seu representante legal **LEANDRO SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1992, natural de Maceió-AL, filho de José de Sousa Brandão e Maria José Santos Brandão, portador da C.I. nº 5418607 2º via expedida pela PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.783.984-96, residente e domiciliado na cidade de Barueri-SP – Av. Copacabana - nº 348 – Apt. 51 - Edf. London Ville – Bairro: Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville - CEP: 06472-001.

SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.661.100/0001-97, com sede na cidade de Maringá-PR - Av. Prudente de Moraes - nº 493 – Apt. 901 – Zona Armazém - CEP: 87020-121, registrada na JUCESC sob o nº 42205139927 em 10/01/2014, representada por seu representante legal **FELIPE SANTORO VALERO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6.524.098 expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 - CEP: 87030-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, titular de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito, um total de 15.000 (quinze mil) quotas, correspondentes a 3% (três por cento) do capital social, distribuídas da seguinte forma:

A sócia **SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

A sócia **SOUZA BRANDÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

A sócia **M7PRODUÇÕES - LTDA**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

O sócio **ANDRÉ SANTORO VALERO**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**.

O sócio **APARECIDO PAULINO VALERO**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**.

A sócia **Y2MT PRODUÇÕES LTDA**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**.

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, permanece na sociedade com a quantia de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

O sócio **FELIPE SANTORO VALERO**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito a totalidade de suas quotas a sócia **SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**.

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 83.712.077/0001-04

Página 4 de 12

A sócia **FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título gratuito a totalidade de suas quotas a sócia **EMERSON PINHEIRO ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM LTDA**.

Parágrafo único - Os sócios **ANDRÉ SANTORO VALERO, APARECIDO PAULINO VALERO, FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ e Y2MT PRODUÇÕES LTDA, RETIRAM-SE**, nesta data da sociedade. Os sócios retirantes dão plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos e haveres na sociedade, para nada mais reclamar a qualquer título, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude da retirada dos sócios **ANDRÉ SANTORO VALERO, APARECIDO PAULINO VALERO, FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ e Y2MT PRODUÇÕES LTDA** da cessão e transferência de quotas entre os demais sócios, conforme detalhado neste instrumento o capital social permanece inalterado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q.QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	450.000	1,00	R\$ 450.000,00	90
DAVI RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
NICOLE RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
EMERSON P. EST. DE GRAV. DE SOM LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
R & R MUSIC LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
M7PRODUÇÕES - LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SOUZA BRANDÃO INV. E PART.LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
TOTAL:	500.000	-	R\$ 500.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

APÓS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVEM OS SÓCIOS DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 83.712.077/0001-04

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da C.I. nº 1.231.722, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte - Edf. Marina Bay - Itapuã - CEP: 29101-738.

DAVI RIZZI NUNES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/05/2007, natural de Vitória-ES, filho de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portador da C.I. nº 4.513.707, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.665.957-01, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte – Edf. Marina Bay – Itapuã - CEP: 29101-738.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabíola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3621594, expedida em 03/02/2015 pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt. 1204 – Praia de Itaparica - CEP: 29102-020.

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.442.202/0001-48, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - na Av. Embaixador Abelardo Bueno – nº 03500 – Sala 0321 – Barra da Tijuca - CEP: 22775-040, registrada na JUCERJA sob o nº 33213433211 em 12/08/2024, representada por seu representante legal **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1980, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Sérgio Vieira dos Santos e Raquel Magalhães de Oliveira dos Santos, portador da C.I. nº 110747896 expedida por DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.269.597-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Luiz Paulo Horta – nº 200 – L01 – Qk – Casa 0 – Recreio dos Bandeirantes - CEP: 22790-827.

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1990, natural de Vila Velha-ES, filha de Paulo Cesar Gomes de Oliveira e Carmen Lucia de Oliveira, portadora da C.I. nº 2174654 expedida pela SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.355.147-93, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, Avenida Estudante José Júlio de Souza – nº 3030 - Apt. 1007- Torre B - Jockey de Itaparica - CEP: 29103-865.

EMERSON PINHEIRO ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.969/0001-68, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - Avenida das Américas – nº 10101 – Sala 242 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-082, registrada na JUCERJA sob o nº 3320735046-6, representada por seu representante legal **EMERSON PINHEIRO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1974, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Edson Lopes da Cruz e Ceny Pinheiro da Cruz, portador da C.I. nº 09.788.165-0 expedida por SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.784.167-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Di Cavalcanti – nº 280 – Casa 1 - Barra da Tijuca - CEP: 22793-320.

R & R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.456/0001-61, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Lucínia Braga Machado – nº 217 - Comp. nº 217 à 219 – Abelardo Ferreira Machado - CEP: 29309-285, registrada na JUCEES sob o nº 32201772236 em 20/08/2014, representada por sua representante legal **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, natural de Muqui-ES, filha de Jessy de Jesus e Marlene Franco de Jesus, portadora da C.I. nº 1722895 expedida pela SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.302.137-70, residente e domiciliada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Joana D'arc – nº 49 – Marbrasa - CEP: 29313-632.

M7PRODUÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.257.524/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO - Avenida Deputado Jamel Cecílio – S/N – Quadra B22 – Lote 4E - Jardim Goiás - CEP: 74810-100, registrada na JUCEG sob o nº 52204869261 em 05/02/2020, representada por seu representante legal **RONY PETERSON MENDES SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1988, natural de Goiânia-GO, filho de Andreino Francisco dos Santos e Nilsa Mendes Galvão Santos, portador da C.I. nº 5378297 expedida pela SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.861.011-19, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo-GO - Rua Mississippi - S/N - Quadra 0 - Lote: 20 - Jardins Porto - CEP: 75255-430.

SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.229.403/0001-39, com sede na cidade de São Paulo - SP – Rua João Ricardo - nº 227 – Jardim Peri - CEP: 02649-070, registrada na JUCESP sob o nº 35266107248 em 03/04/2025, representada por seu representante legal **ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/03/1992, natural de São Paulo-SP, filho de Isaias Carlos e Margarida Evangelista da Silva Carlos, portador da C.I. nº 35692085 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.250.338-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP - Rua Airosa Galvão - nº 168 – Água Branca – CEP:

05002-070.

SOUZA BRANDÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.784.620/0001-41, com sede na cidade de Goiânia-GO – Rua do Parque - nº 361 – Quadra 145 – Lote Area 3 - Sala 02 – Edf. Hub. do Cerrado - Jardim Atlântico - CEP: 74343-245, registrada na JUCEG sob o nº 52207438229 em 27/01/2026, representada por seu representante legal **LEANDRO SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1992, natural de Maceió-AL, filho de José de Sousa Brandão e Maria José Santos Brandão, portador da C.I. nº 5418607 2º via expedida pela PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.783.984-96, residente e domiciliado na cidade de Barueri-SP – Av. Copacabana - nº 348– Apt. 51 - Edf. London Ville – Bairro: Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville - CEP: 06472-001.

SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.661.100/0001-97, com sede na cidade de Maringá-PR - Av. Prudente de Moraes - nº 493 – Apt. 901 – Zona Armazém - CEP: 87020-121, registrada na JUCESC sob o nº 42205139927 em 10/01/2014, representada por seu representante legal **FELIPE SANTORO VALERO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da C.I. nº 6.524.098 expedida pela SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 - CEP: 87030-010.

Únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: “**CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**”, estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320, registrada na JUCEES sob o nº 32203710645 em 18/11/2025, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.712.077/0001-04, 1º aditivo sob o nº 20252122585 em 23/01/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adota como denominação social: “**CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FILIAIS

A sociedade tem sede na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar – Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320. Podendo também criar e extinguir filiais, lojas e depósitos em qualquer parte do país, a qualquer tempo e onde melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio(s), nos termos do Art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo segundo - Compete ao sócio administrador:

- I- A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais;
- V- Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - O sócio administrador poderá fazer uso da firma, ou seja, (**ASSINAR**), separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q.QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	450.000	1,00	R\$ 450.000,00	90
DAVI RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
NICOLE RIZZI NUNES	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
EMERSON P. EST. DE GRAV. DE SOM LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
R & R MUSIC LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
M7PRODUÇÕES - LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SOUZA BRANDÃO INV. E PART. LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	1
TOTAL:	500.000	-	R\$ 500.000,00	100

CLÁUSULA OITAVA: DO PRÓ LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem observado o seguinte:

Parágrafo primeiro - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se havendo sobras,

poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição à proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/dstituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

Parágrafo primeiro - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

Parágrafo quarto - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*. aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte do (s) sócio(s) remanescente, dos herdeiros ou sucessores, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelo sócio(s), herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E COBERTURA DOS PREJUÍZOS

Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social, após a dedução das participações, reservas legais e quaisquer outras deduções previstas em lei ou neste Contrato Social, terão a destinação que for deliberada pelos sócios em Reunião ou Assembleia de Sócios.

A deliberação dos sócios poderá determinar que os lucros apurados sejam destinados para:

- I - Distribuição, total ou parcial, a título de dividendos, os sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social, salvo se houver disposição unânime em contrário;
- II - Reinvestimento na própria sociedade, visando ao seu crescimento e expansão;
- III - Formação ou incremento de reservas de lucros, reservas de capital ou outras reservas específicas, de acordo com os objetivos estratégicos da sociedade;
- IV - Capitalização, mediante aumento do capital social, com a consequente alteração contratual.

Todas as deliberações sobre a destinação dos lucros deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas fiscais e societárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de apuração de prejuízos em um determinado exercício social, os sócios deliberarão em Reunião ou Assembleia sobre a forma de sua absorção. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros acumulados ou futuros, absorvidos por reservas de lucros ou de capital existentes ou, se necessário, mediante a redução do capital social, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo: A decisão quanto à destinação dos lucros ou à cobertura dos prejuízos será formalizada por meio da respectiva ata de Reunião ou Assembleia de Sócios, que deverá ser arquivada na sede da sociedade e, quando aplicável, registrada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual e consolidação do ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em via única que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha-ES, 27 de fevereiro de 2026.

IVANILDO MEDEIROS NUNES

Sócio/Administrador

DAVI RIZZI NUNES

Sócio

NICOLE RIZZI NUNES

Sócia

BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI

Sócia

BS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Sócia /Representa por: **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

EMERSON PINHEIRO ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM LTDA

Sócia /Representa por: **EMERSON PINHEIRO DA CRUZ**

R & R MUSIC LTDA

Sócia /Representa por: **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**

M7PRODUÇÕES - LTDA

Sócia /Representa por: **RONY PETERSON MENDES SANTOS**

SAAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Sócia /Representa por: **ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR**

SOUZA BRANDÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia /Representa por: **LEANDRO SANTOS BRANDÃO**

SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Sócia /Representa por: **FELIPE SANTORO VALERO**

ANDRÉ SANTORO VALERO

Sócio Retirante

APARECIDO PAULINO VALERO

Sócio Retirante

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ

Sócia Retirante

Y2MT PRODUÇÕES LTDA

Sócia Retirante /Representa por: **CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE	
CPF/CNPJ	Nome
06703124957	ANDRE SANTORO VALERO
56580541920	APARECIDO PAULINO VALERO
13335514793	BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI
08026959736	BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
39077324801	CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO
18666595701	DAVI RIZZI NUNES
02378416733	EMERSON PINHEIRO DA CRUZ
06703123985	FELIPE SANTORO VALERO
03745728793	FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ
39725033850	ISAIAS EISFELD CARLOS JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES
01078398496	LEANDRO SANTOS BRANDAO
17176309795	NICOLE RIZZI NUNES
09130213770	RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE
03386101119	RONY PETERSON MENDES SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2026 06:47 SOB Nº 20260447129.
PROTOCOLO: 260447129 DE 12/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606639658. CNPJ DA SEDE: 63712077000104.
NIRE: 32203710645. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2026.
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. NOME E SOBRENOME
GABRIELA ROCHA CORREA

2. DATA DE NASCIMENTO
19/02/2003

3. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

4. DATA DE VALIDADE
23/02/2033

5. CATEGORIA DE VEÍCULO
373504913 SSP SP

6. CATEGORIA DE VEÍCULO
373504913 SSP SP

7. ENDEREÇO
439.870-358-08

8. ENDEREÇO
0571034697

9. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10. NACIONALIDADE
BR

11. NOME DO TITULAR
JOSE AUGUSTO CORREANETO

12. NOME DO TITULAR
TERESA HELENA MACHADO ROCHA CORREA

13. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

14. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

15. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

16. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

17. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

18. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

19. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

20. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

21. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

22. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

23. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

24. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

25. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

26. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

27. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

28. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

29. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

30. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

31. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

32. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

33. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

34. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

35. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

36. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

37. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

38. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

39. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

40. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

41. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

42. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

43. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

44. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

45. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

46. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

47. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

48. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

49. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

50. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

51. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

52. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

53. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

54. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

55. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

56. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

57. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

58. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

59. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

60. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

61. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

62. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

63. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

64. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

65. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

66. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

67. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

68. DATA DE EMISSÃO
27/02/2023

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRAD57110546<872<<<<<<<<<<
9403132F3302233BRA<<<<<<<<<<<D
GABRIELA<<ROCHA<CORREA<<<<<<<<

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME: **IVANILDO MEDEIROS NUNES**

2 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **25/02/1977, VILA VELHA, ES**

3 - DATA EMISSÃO: **12/07/2023** 4 - DATA VALIDADE: **11/07/2033** 5 - CATEGORIA: **D**

6 - DOC IDENTIFICAD / OUT. EMISSOR: **1231722 SSP ES**

7 - RG: **079.395.337-54** 8 - Nº REGISTRO: **01785606472** 9 - CAT. HAB: **B**

10 - NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

11 - FILIAÇÃO: **ELENILDO DE SOUZA NUNES**

12 - ASSINATURA: **ANA MARIA MEDEIROS**

13 - ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

VÁLIDA EM TODAS AS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2670167830

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
AC													
A													
A1													
B													
B1													
C													
C1													

12 - OUT. EMISSOR:

13 - LOCAL: **VITORIA, ES**

2670167830

ESPÍRITO SANTO

ASSINADO DIGITALMENTE
 IDENTIFICANDO O TITULAR DO TÍTULO
 324646458495
 15752017667



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

PROIBIDO

1022-001072

CARTEIRA DE IDENTIDADE



[Signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

34.427.535-8 28/JAN/2012

RAFAEL GESSO ESPOSITO

JOSÉ PAULO ESPÓSITO

E LEONOR TEREZA GESSO ESPÓSITO

S. PAULO -SP 19/JUN/1984

SÃO PAULO-SP

TUCURUVI

CC:LV.B376/FLS.0058/N.073856

331749188/47

175 Delegado Divisão de Polícia BRGD.SSPSP

Roberto [Signature] DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

JAN 2018

DEISE FURLAN DO AMARAL

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Col. Aguiar (Linha 188) - Jd. Residencial

11020-200 - São Paulo - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 90804/2026

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 894864 Crc Original: 894864 Situação: Ativo

Razão Social/Nome **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**

CNPJ / CPF **63.712.077/0001-04**

Inscrição Estadual/RG

Endereço **29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF Unique Business; ANDAR 18 - Cobertura;**

Bairro **PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 05 de Maio de 2026

Esta Certidão é válida até: 05/06/2026

Data Geração: 05/05/2026

Data Emissão: 05/05/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3929386

Número da Certidão: 90804/2026

Controle: 894864

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/05/2026



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262486398

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 63.712.077/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 63.712.077/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:39 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **1F37.42A2.39AF.1803**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 63.712.077/0001-04
Razão social: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
Endereço: R JOSE PENNA MEDINA 195 EDIF UNIQUE BUSINE/ PRAIA DA COSTA /
VILA VELHA / ES / 29101-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2026 a 13/06/2026

Certificação Número: 2026051505526498031827

Informação obtida em 02/06/2026 15:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.712.077/0001-04

Certidão nº: 52062047/2026

Expedição: 02/06/2026, às 15:01:04

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.712.077/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **63.712.077/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:24:57 do dia 05/05/2026 , com validade até o dia 04/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NNa97Ibli9V42hAIT0I7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RELEASE



Gabriela Rocha

Dona de uma voz marcante, Gabriela tem cantado por todo Brasil e Impactado vidas através de suas ministrações com autenticidade e personalidade. Com o foco de levar o amor de Cristo a multidões, a visibilidade de suas ministrações se encontra expressiva nas redes sociais e plataformas digitais. No seu canal do YouTube com mais de 1.2 bilhões de visualizações, é mais de 4.6 milhões de inscritos, sendo o maior de um cantor gospel no mundo.

Em junho de 2005, com 11 anos, Gabriela iniciou sua carreira participando do concurso Jovens Talentos no programa de TV nacional Raul Gil, após diversas disputas, em maio de 2007, ganhou o concurso.

A partir de 2008, participou diversas vezes do programa Raul Gil no quadro "Homenagem ao Artista" interpretando sucessos de cantores da música gospel emocionando o Brasil com sua voz.

Gabriela esta fortemente presente em suas redes sociais, com mais de 10 milhões de seguidores, que podem acompanhar postagens sobre mensagens de Deus, clipes, novidades, campanhas com premiações, além de vídeos ao vivo onde ela interage diretamente com seu publico.

Em 2011, Gabriela participou do CD e DVD ao vivo do cantor Thalles Roberto, cantando a canção "Nada Além de Ti", sucesso nas rádios, igrejas e redes sociais. No final de 2012, Gabriela lançou seu primeiro CD, de nome "Jesus", onde as canções se espalharam pelo Brasil, como "Estas Comigo" e "Creio que Tu és a Cura".

Em Novembro de 2014, Gabriela lançou seu 2º CD "Pra Onde Iremos?", com uma pegada mais Pop-Rock e com letras de profunda intimidade com Deus e exaltação ao Deus Todo Poderoso. O álbum contou com a participação do cantor Leonardo Gonçalves na linda musica "Nossa Canção".

Em 2015, foi a primeira artista da Sony a participar do projeto Sony Music Live, lançando vídeos ao vivo de todas as musicas (do CD "Pra Onde Iremos" e o vídeo "Teu Santo Nome" ultrapassando os 140 milhões de acessos.

Ainda em 2015, Gabriela participou do CD e DVD "Preto no Branco" em duas canções, com destaque para a musica "Ninguém Explica Deus" que está com mais de 375 milhões de visualizações.

No início de 2016, já no preparativo pro DVD, Gabriela lançou 3 lindas musicas inéditas que rapidamente se espalharam pelo Brasil, uma delas, a 'Atos 2' atualmente com mais de 125 milhões de visualizações.

Em março de 2016, aos 22 anos, Gabriela gravou seu primeiro DVD ao vivo. Com o título "Ate Transbordar", o DVD foi uma

[Voltar](#)[SALVAR](#)

Santo Nome", "Gratidão", entre outras. O DVD contou também com as participações de Fernandinho ("Creio em Ti"), Felipe Valadão ("Pra Onde Iremos") e Leonardo Gonçalves ("Nossa Canção").

No início de 2018 lançou o 'EP CÉU' com 5 novas músicas impactantes, uma delas a 'LUGAR SECRETO', que estourou em todo Brasil com mais de 265 milhões de acessos em pouco mais de 1 ano e 'EU NAVEGAREI' com mais de 120 milhões de acessos. No mesmo ano, se associou ao selo Onimusic, por onde lançou o EP CÉU.

No primeiro semestre deste ano de 2019, lançou 2 singles "Hosana" e "Correrei", sendo que no primeiro atingiu 1 milhão de acessos em um dia, e com mais 4 singles a serem lançados. Em maio lançou seu 1º Livro, 'JESUS TODO DIA', pela Editora Gente e com 100% dos valores das vendas revertidos ao GRAACC (Hospital de Combate ao câncer infantil).



CONTATO: 27 99808 1491 / ivanildo@grupocriative.com.br

Página

000002/000009

Registro Nº

74190

19/01/2026

Protocolo nº 84300 de 12/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74190 em 19/01/2026 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	JSS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 176,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,53	R\$ 0,00	R\$ 92,65	R\$ 274,97



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA
(§ 2º do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

Instrumento particular de contrato de representação artística com exclusividade e de modo permanente e contínuo, que entre si celebram, de um lado, como **REPRESENTANTE, CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **63.712.077/0001-04**, situada na Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-320, através de seu representante legal, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº **1231722/SSPES**, e inscrito no CPF sob nº **079.395.337-54**, e do outro lado, como **REPRESENTADA, GABRIELA ROCHA CORREA**, brasileira, casada, cantora, portadora da Carteira de Identidade nº **37.350.491-3**, e do CPF/MF nº **435.870.758-08**, residente e domiciliada na Rua Eunice Linton, 164, Casa 01, Cambuí, Niterói-RJ, CEP: 24358-622, de nome artístico **GABRIELA ROCHA**, de nome artístico **GABRIELA ROCHA**, representada neste ato pelo seu procurador **RAFAEL GESSO ESPÓSITO**, brasileiro, casado, assessor executivo, portador da Cédula de Identidade nº **34.427.535-8**, e do CPF/MF nº **331.749.188-47**, residente e domiciliado na Avenida General Carneiro, 2.276, Casa 71, Sorocaba/SP, CEP: 18043-004, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo e de modo permanente e contínuo da representada pela representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em shows, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% à representada e de 20% à representante, sempre calculados sobre os valores brutos auferidos em cada contratação; ou então o valor acordado entre as partes no seu acordo de agenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara a artista que a contratante é o seu único representante em todo território nacional, com exclusividade e de modo permanente e contínuo, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Página 000003/000009 Registro Nº 74190 19/01/2026		Protocolo nº 84300 de 12/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74190 em 19/01/2026 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 170,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,53	R\$ 0,00	R\$ 92,65	R\$ 271,77



CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha, ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente termo de contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Vila Velha, 24 de dezembro de 2025.

CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077
000104

Assinado de forma
digital por CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
Dados: 2026.01.06
15:46:34 -03'00'

REPRESENTANTE
CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ 63.712.077/0001-04

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL GESSO ESPOSITO**
Data: 05/01/2026 10:57:14 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTADA - GABRIELA ROCHA CORREA
RAFAEL GESSO ESPÓSITO (PROCURADOR)
CPF 331.749.188-47/RG 34.427.535-8

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO LIMA NEVES**
Data: 06/01/2026 14:24:59 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: ADRIANO LIMA NEVES
CPF: 761.339.077-20

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAVI RIZZI NUNES**
Data: 05/01/2026 11:02:52 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: DAVI RIZZI NUNES
CPF: 186.665.957-01

</

	REQUERIMENTO PARA REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS	Código: FO-RTD-001
		Página: 01/01
		Data: 06/08/2021
		Revisão: 00

À Ilustríssima Oficial do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES

Nome: IVANILDO MEDEIROS NUNES _____,
 nacionalidade: BRASILEIRO _____, estado civil: CASADO _____,
 convivente em união estável: () Sim () Não, RG: 1.231.722 ES _____,
 CPF: 079.395.337-54 _____, profissão: EMPRESÁRIO _____,
 filho (a) de: ELENILDO DE SOUZA NUNES E ANA MARIA MEDEIROS,
 residente e domiciliado(a) na: AV ANTONIO GIL VELOSO, Nº: 2780,
 Bairro: PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA, Estado: ES. _
 telefone: (027) 3061-4900, e-mail: contratos@grupocriative.com.br..

*Dados necessários conforme Provimento nº 61/2017/CNJ.

Vem, respeitosamente, requerer seja registrado no Livro B – Registro de Títulos e Documentos, o seguinte documento:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA CRIATIVE AGENCIAMENTO X GABRIELA ROCHA

Declaro ter ciência de que meus dados pessoais serão coletados, recepcionados, armazenados e/ou arquivados e tratados por esta serventia conforme determinações vinculadas a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 06 de janeiro de 2026

**CRIATIVE
AGENCIAMENTO**

LTDA:63712077000104

Assinado de forma digital por
CRIATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104

Dados: 2026.01.07 14:49:20 -03'00'

Assinatura do(a) requerente

ATENÇÃO:

Não há necessidade de reconhecer firma do(a) requerente.

Página 000004/000009 Registro Nº 74190 19/01/2026	Protocolo nº 84300 de 12/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74190 em 19/01/2026 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 170,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,53	R\$ 0,00	R\$ 92,65	R\$ 271,77

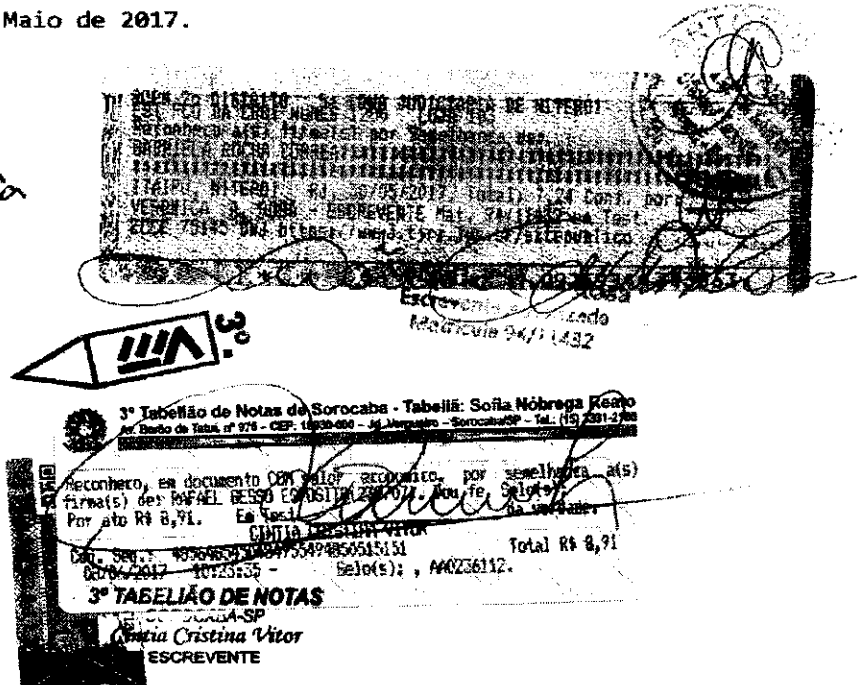
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este particular instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (19/05/2017), nesta cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, como **OUTORGANTE GABRIELA ROCHA CORREA**, brasileira, solteira, cantora, cédula de Identidade 37.350.491-3, CPF nº 435.870.758-08, residente e domiciliado na Rua Eunice Linton, 164, Casa 01, Cambinhas, Niterói/RJ, CEP: 24358-622, nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - RAFAEL GESSO ESPÓSITO**, brasileiro, casado, assessor executivo, cédula de identidade nº 34.427.535-8, CPF nº 331.749.188-47 residente e domiciliado na Avenida General Carneiro, 2276, Casa 71, Sorocaba/SP, CEP: 18043-004, ao qual confere os seguintes **PODERES**: cuidar da agenda da outorgante em todo território nacional e exterior, estabelecer e/ou revogar representantes, negociar condições e valores para eventos, assinar contrato e distrato de exclusividade referente a show's e apresentações da cantora **GABRIELA ROCHA**, podendo para tanto requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações, estabelecer e revogar representantes, assinar contratos e distratos de exclusividade, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento referente a agenda e apresentações da cantora **GABRIELA ROCHA**.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2017.

Gabriela Rocha Correa
GABRIELA ROCHA CORREA
OUTORGANTE

RAFAEL GESSO ESPÓSITO
OUTORGADO



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA
CAPITAL**

Oficial Titular: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI

Avenida Antônio Gil Veloso, 1998 - Praia da Costa

Tel.: (27) 3038-1585 - Email: contato@registrovilavelha.com.br - Site:

<https://www.registrovilavelha.com.br/>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 74190 de 19/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 12/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 84300, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **74190** no Livro B deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL na presente data.

Apresentante

CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA:63.712.077/0001-04 (Padrão: ICP-Brasil)

RAFAEL GESSO ESPOSITO:331.749.188-47 (Padrão: Gov.br)

DAVI RIZZI NUNES:186.665.957-01 (Padrão: Gov.br)

ADRIANO LIMA NEVES:761.339.077-20 (Padrão: Gov.br)

Vila Velha - ES, 19 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

Julia Nascimento Moreira Kuster

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 170,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 8,53	R\$ 0,00	R\$ 92,65	R\$ 271,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

74190



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital
024455.KMX2504.00177

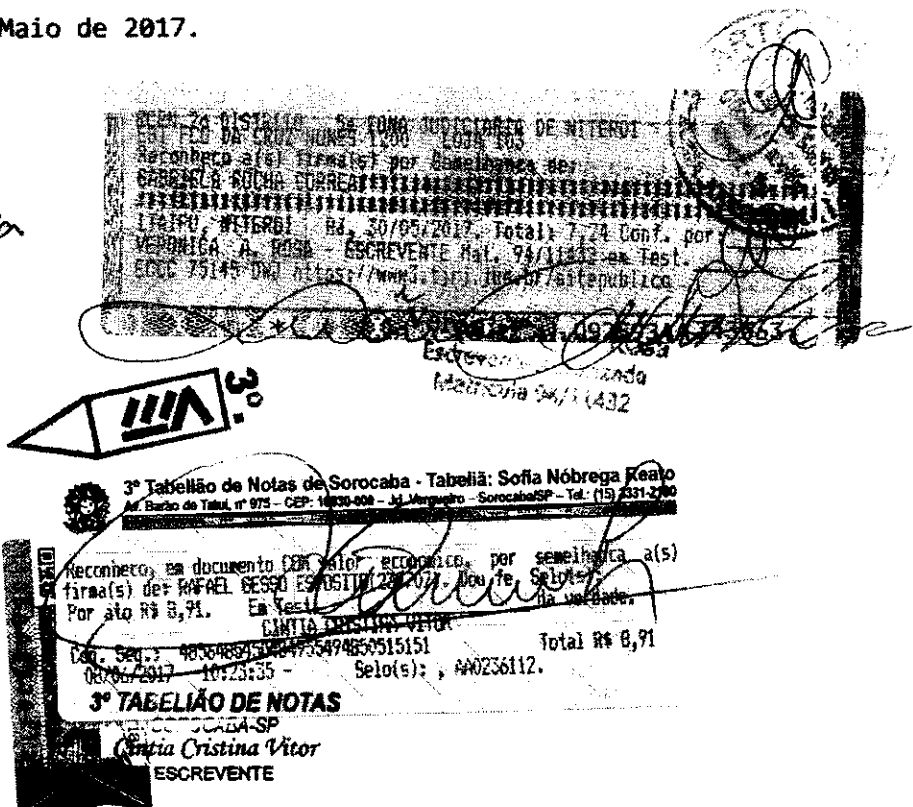
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (**19/05/2017**), nesta cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, como **OUTORGANTE GABRIELA ROCHA CORREA**, brasileira, solteira, cantora, cédula de Identidade 37.350.491-3, CPF nº 435.870.758-08, residente e domiciliado na Rua Eunice Linton, 164, Casa 01, Cambinhas, Niterói/RJ, CEP: 24358-622, nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - RAFAEL GESSO ESPÓSITO**, brasileiro, casado, assessor executivo, cédula de identidade nº 34.427.535-8, CPF nº 331.749.188-47 residente e domiciliado na Avenida General Carneiro, 2276, Casa 71, Sorocaba/SP, CEP: 18043-004, ao qual confere os seguintes **PODERES**: cuidar da agenda da outorgante em todo território nacional e exterior, estabelecer e/ou revogar representantes, negociar condições e valores para eventos, assinar contrato e distrato de exclusividade referente a show's e apresentações da cantora **GABRIELA ROCHA**, podendo para tanto requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações, estabelecer e revogar representantes, assinar contratos e distratos de exclusividade, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento referente a agenda e apresentações da cantora **GABRIELA ROCHA**.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2017.

GABRIELA ROCHA CORREA
OUTORGANTE

RAFAEL GESSO ESPÓSITO
OUTORGADO



Chave de Acesso da NFS-e

32052001263712077000104000000000006826050627917977

Número da NFS-e

68

Competência da NFS-e

01/05/2026

Data da emissão da NFS-e

08/05/2026

A autenticidade desta NFS-e pode ser consultada pela
chave de acesso no portal nacional de NFS-e

Número da DPS

68

Série da DPS

49999

Data da emissão da DPS

08/05/2026

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

63.712.077/0001-04

Inscrição Municipal

286471

Telefone

81700092

Nome / Nome Empresarial

CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

E-mail

administrativo@grupocriative.com.br

Endereço

29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF Unique Business;ANDAR 18 -

Município

VILA VELHA - ES

CEP

29101-320

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE FRUTAL

CNPJ / CPF / NIF

18.449.132/0001-60

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

E-mail

-

Endereço

PC DOUTOR FRANCA, 100, CENTRO

Município

FRUTAL - MG

CEP

38.200-066

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Serviço Prestado

Código de Tributação Nacional

12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, -
bailes, óperas, c...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Frutal - MG

País da Prestação

BRASIL

Descrição do Serviço

Apresentação musical de show da cantora Gabriela Rocha, na cidade de Frutal MG no evento 9º Abala Frutal na data de 09.05.26 Termo de Contrato nº 14/2026 Processo licitatório nº 29/2026 OS: 1613

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Frutal - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 290.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 290.000,00

Alíquota Aplicada

2,00%

Retenção do ISSQN

Retido pelo Tomador

ISSQN Apurado

R\$ 5.800,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 290.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

R\$ 5.800,00

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apuração Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 284.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

R\$ 5.800,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756): CNPJ/PIX: 63.712.077/0001-04 AG: 3008-2 CC: 296.634-4 | NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: Apresentação musical de show da cantora Gabriela Rocha, na cidade de Frutal MG no evento 9º Abala Frutal na data de 09.05.26 | Início Evento: 09/05/2026 | Fim Evento: 09/05/2026 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
12/2025



Número RPS: Número Nota Fiscal: 3606 Data Emissão 19/12/2025

CRIATIVE MUSIC LTDA

29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR
VILA VELHA - ES - CEP: 29101-320
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
Email: NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Belém - PA

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

EST DA PROVIDENCIA, Nº 13 - FUNDOS PX SHOPPING METROPOLE -

CIDADE NOVA - ANANINDEUA - PA - Brasil - CEP: 67.130-670

CNPJ/CPF: 40.843.656/0001-90

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

End. Cobrança:

Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Show artístico musical da cantora Gabriela Rocha no dia 06/12/2025 no evento Conferência O Encontro na cidade de Belém/PA.	350.000,00	350.000,00

Valor: R\$ 350.000,00

DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756):

CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32

AG: 3008-2CC: 83157-3

Valor Aprox. Tributos: R\$ 57.155,00 (16,33%) Fonte:

Observação:

Total dos Serviços	350.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	350.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	6,00 % 17.500,00
Desc. Condicionado	0,00

350.000,00

ISS

0,00

IRRF

0,00

PIS

0,00

COFINS

0,00

CSLL

0,00

INSS

0,00

OUTROS

0,00

350.000,00

Esta é a chave de validação: RMIB-AKDM

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e

32052001263712077000104000000000002726030612966943

Número da NFS-e

27

Competência da NFS-e

01/03/2026

Data da emissão da NFS-e

16/03/2026

A autenticidade desta NFS-e pode ser consultada pela
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da DPS

27

Série da DPS

49999

Data da emissão da DPS

16/03/2026

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

63.712.077/0001-04

Inscrição Municipal

286471

Telefone

81700092

Nome / Nome Empresarial

CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

E-mail

administrativo@grupocriative.com.br

Endereço

29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF Unique Business;ANDAR 18 -

Município

VILA VELHA - ES

CEP

29101-320

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

06.553.804/0001-02

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE PICOS

E-mail

-

Endereço

R MARCOS PARENTE, 155, CENTRO

Município

PICOS - PI

CEP

64600106

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, -
bailes, óperas, c...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Picos - PI

País da Prestação

BRASIL

Descrição do Serviço

Contratação do Show, artístico da cantora Gabriela Rocha a ser realizado no dia 20 de março de 2026, no município de Picos PI, por ocasião do evento Dia do Evangélico em Picos
Valor R\$ 300.000,00 Empenho nº: 310008 Processo Administrativo: 2907/2026

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Picos - PI

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 300.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 300.000,00

Alíquota Aplicada

5,00%

Retenção do ISSQN

Retido pelo Tomador

ISSQN Apurado

R\$ 15.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 14.400,00

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 300.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

R\$ 15.000,00

Total das Retenções Federais

R\$ 14.400,00

PIS/COFINS - Débito Apuração Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 270.600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

R\$ 14.400,00

Estaduais

-

Municipais

R\$ 15.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756): CNPJ/PIX: 63.712.077/0001-04 AG: 3008-2 CC: 296.634-4 | NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: Contratação do Show, artístico da cantora Gabriela Rocha a ser realizado no dia 20 de março de 2026, no município de Picos PI, por ocasião do evento Dia do Evangélico em Picos | Início Evento: 20/03/2026 | Fim Evento: 20/03/2026 |

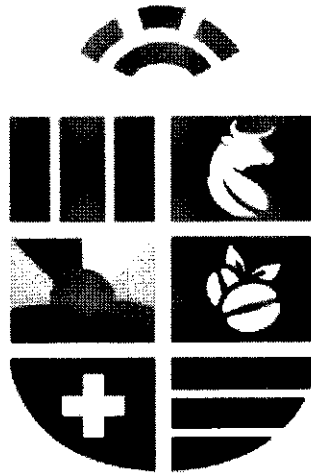


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

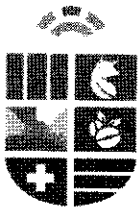
CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada/BA, 28 de maio de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora "GABRIELA ROCHA", no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, para os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA, a ser realizado no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, durante os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia, AUTORIZO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminho ao Setor de Licitações para adoção das providências administrativas cabíveis.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa, para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 para o controle interno, para análise de razoabilidade e regularidade.


Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso

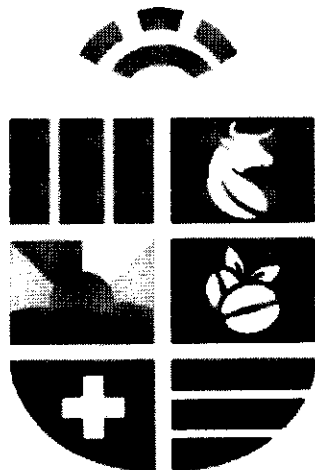


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

060101/2026

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da CANTORA GABRIELA ROCHA no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90(noventa) min., para os festejos da Expo Vila.

AUTUAÇÃO

***Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito.***

Encruzilhada/BA, 01 de junho de 2026.

**FLORENCE DE PAULA CAMPOS
MONTEIRO**

Agente de Contratação



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

DECRETOS E PORTARIAS

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

DECRETO Nº 222 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE
APOIO E DO PREGOEIRO, CONFORME DA
LEI 14.133/21.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8, § 5º, da Lei Federal 14.133/202, em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, carecendo, então, da respectiva nomeação.

DECRETA:

Art. 1º. Designa a servidora **FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO**, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-82

andamento do certame até a homologação bem como acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º. A agente de contratação será auxiliada por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21, a agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º. A agente de contratação designada como pregoeira será a servidora pública **FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO**, que será responsável por conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 3º. A agente de contratação, inclusive a pregoeira, é o agente público designado pela autoridade competente preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro da Administração Pública, para tomar decisões compatíveis com suas atribuições, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares e possui as seguintes atribuições:

§1º. Nos processos de licitações públicas e procedimentos auxiliares:

- I. Auxiliar, com o fito de dirimir dúvidas técnicas, quando solicitado, na da fase interna do processo de contratação;
- II. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, no tocante à sua competência, devendo ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos, sempre que necessário;
- IV. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

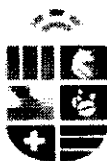




PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

- V. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV. Indicar o vencedor do certame;
- XVI. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder a abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e a classificação dos proponentes;
- XVII. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, se for o caso;
- XXI. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos licitantes e/ou contratados, se for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

XXII. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§2º. Nos processos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares das contratações públicas:

- I. Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, nos limites da sua atribuição, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;
- II. Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;
- III. Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;
- IV. Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município;
- V. Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;
- VI. Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;
- VII. Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;
- VIII. Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;
- IX. Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;
- X. Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

XI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a homologação;

XII. Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XIII. Verificar e julgar, se for o caso, a existência de propostas eventuais, no termo do artigo 75, §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

XIV. Inserir os dados referentes a contratação direta no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 4º. A agente de contratação será responsável pela condução do processo de credenciamento, dentre as atribuições compatíveis com esse decreto.

Art. 5º. A agente de contratação, inclusive a pregoeira, poderá solicitar, a qualquer tempo, manifestação técnica da assessoria jurídica, controle interno, unidade demandante, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer esfera.

Art. 6º. Caberá à equipe de apoio auxiliar a agente de contratação e a pregoeiro nas etapas do processo licitatório e de contratação direta bem como dos procedimentos auxiliares, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Art. 7º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Encruzilhada/BA a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio a agente de contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

1. DIHENRIQUE SANTOS CABRAL;

2. MOISES SANTOS REIS.

Parágrafo Único. Compete à Equipe de Apoio auxiliar a agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior,

[Redacted signature area]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

visando a homologação e a contratação, bem como outros atos que sejam inerentes as suas atividades.

Art. 8º. A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do município de Encruzilhada, Bahia.

Art. 9º. Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pela agente de contratação.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 10. A Agente de contratação ou a Comissão de contratação, serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 11. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, salvo dispositivo contrário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 18 de novembro de 2025.

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

DECRETO Nº 025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
EQUIPE DE APOIO, CONFORME DA LEI
14.133/21 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Encruzilhada/BA a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio a agente de contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

1. MARÍLIA CIRINO MOREIRA;

2. DIHENRIQUE SANTOS CABRAL.

Parágrafo Único. Compete à Equipe de Apoio auxiliar a agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

autoridade superior, visando a homologação e a contratação, bem como outros atos que sejam inerentes as suas atividades.

Art. 2º. A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do município de Encruzilhada, Bahia.

Art.3º. Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pela agente de contratação.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. A Agente de contratação ou a Comissão de contratação, serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 5º. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, salvo dispositivo contrário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 18 de novembro de 2025.

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

DECRETO Nº 053 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 07 DE 7
DE FEVEREIRO DE 2024, QUE
DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,
(LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS) NO
MUNICÍPIO DE
ENCRUZILHADA/BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Decreto nº 07, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com os seguintes
acréscimos e alterações:

“Art.3º.....

.....

§ 7º A elaboração do ETP:

I - É facultada nas contratações de obras, serviços, compras e locações, cujos
valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art.
90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,
nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos
contínuos, bem como nas contratações rotineiras e já conhecidas pela
Administração.

.....” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

“Art. 137.....CNPJ: 13.907.373/0001-92.....”

§ 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º. O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a realização de cotações a fornecedores com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pelo responsável e aprovada pela autoridade competente, devendo ainda ser registrado nos autos do processo da contratação correspondente a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

.....” (NR)

“Art. 139. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – Contratações decorrentes de processo de dispensa de licitação dos incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II – Contratações de entrega imediata de bens; e

III – Quando utilizado minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, previamente padronizados conforme o inciso III, art. 17, deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 2º. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

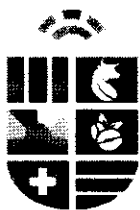
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada/BA, Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ALVES LACERDA SOBRINHO

Prefeito Municipal



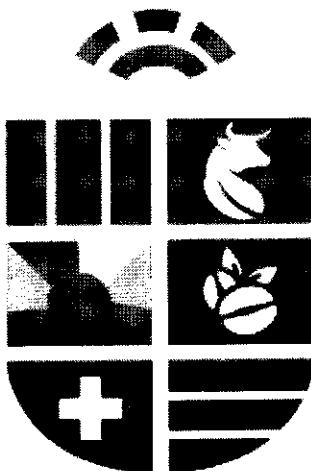


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

PREVISÃO DE RECURSOS **ORÇAMENTÁRIOS**

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada/BA, 01 de junho de 2026.

Da: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora "GABRIELA ROCHA", no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, para os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia.

Em estrita observância ao art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a este setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos destinados à contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA, a ocorrer no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, durante os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA.

Caso exista previsão, favor indicar a(s) fonte(s) de recurso correspondente(s) à reserva no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme dotação orçamentária pertinente.

Atenciosamente,



FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER CONTÁBIL

Encruzilhada/BA, 01 de junho de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora "GABRIELA ROCHA", no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, para os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia.

Senhor,

Em resposta à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria acerca da verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários destinados à contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA, a realizar-se no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, durante os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA, informo o que segue:

Existe previsão orçamentária suficiente para o custeio da contratação, estando os recursos devidamente reservados para tal finalidade.

A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
-------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA	50000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA (2026)
UNIDADE	50003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (2026)
PROJETO/ATIVIDADE	2.033 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sector de Contabilidade

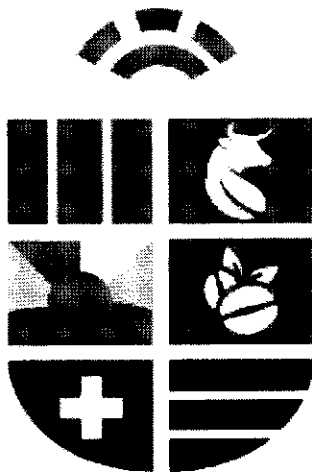


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

ANÁLISE JURÍDICA E MINUTA DO CONTRATO

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas
normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia
01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024,
publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada/BA, 02 de junho de 2026.

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora "GABRIELA ROCHA", no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, para os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia.

Senhor(a),

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu artigo 74, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação referente à apresentação artística da cantora GABRIELA ROCHA, a ser realizada durante os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA, com vistas à elaboração do competente parecer jurídico, a fim de assegurar que o procedimento transcorra dentro dos trâmites legais e com a necessária observância aos princípios da legalidade, transparência e lisura administrativa.

Informa-se que a fundamentação legal utilizada para a contratação direta da atração artística apoia-se no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, com representação exclusiva.

Segue em anexo toda a documentação pertinente, contendo: solicitação de despesa da unidade requisitante, justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do prestador do serviço, documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal e

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

trabalhista, indicação dos recursos orçamentários e minuta de contrato, para a devida análise e manifestação dessa assessoria jurídica.

Caso opine favoravelmente pela contratação, solicita-se o encaminhamento do parecer jurídico correspondente, para que a autoridade superior possa autorizar o prosseguimento e determinar as medidas administrativas subsequentes, inclusive quanto à publicidade do ato, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXX-BAHIA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE xxxxx**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxx**, com sede administrativa na Av. xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, CEP: xxxxx, neste município, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxx xxxxx xxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Empresa **XXXXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º xxxxx xxxxx xxxxx, estabelecida na Av. xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxx, portador do(a) CPF xxxxx e RG nº xxxxx, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxxx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal xxxx/xxxxx e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico do cantor "XXXX", no dia XXXX, com duração de XXX para os festejos de São João do município de XXX/XXX, nos seguintes termos:

1.2. PLANILHA:

(INSERIR PLANILHA)

1.3. Este contrato fundamenta-se no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº xxxxxxxx/xxxxx.

1.4. Encontra-se vinculado ao presente contrato, independente de transcrição, a proposta, o termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

referência e o ato de autorização da contratação.

1.5. Os serviços serão prestados no dia xxxxx, no xxxxx, onde será realizado os festejos da xxxxxxx

1.6. Apresentação artística deverá ter início conforme programação do evento anteriormente estabelecido pelos organizadores do evento, iniciando às xxxxhoras e finalizando às xxxxx horas, com a duração de xxxx horas.;

1.7. O contratado será responsável por todo custo de deslocamento e transporte dos componentes da banda e instrumentos musicais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ xx.000,00 (xxxx mil reais)**.

2.2. Para o presente objeto, face as justificativas constantes no processo administrativo, é permitida a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico

2.3. Os valores serão pagos da seguinte forma: **xxxxxxxxxx**

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em parcela única, no valor integral, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos;

2.6. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.8. Conforme previsto no artigo 94, § 2º da Lei Federal 14.133/21, segue custos referente ao valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

apresentado pela empresa contratada:

INSERIR PLANILHA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregues e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **xxxx/202x**

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Local do Show: [endereço do espaço do evento]
- b) Data do show: Cidade/Estado, [dia] de [mês] de [ano]
- c) Duração do Show: xx (xxx) horas, com repertório variado.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 4.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou por eventual dano causado à terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste contrato terá início em partir da data da sua assinatura e terá duração até xx de xxxxxxx de 20xx.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - d) Montar em tempo toda a estrutura do placo, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências de segurança a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
 - e) Entenda-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caicas, mesas de som, camarim, iluminação e etc.

- f) Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- g) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, informar Contratada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- h) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- k) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- m) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo do com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE;
- n) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- o) Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local dos eventos, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- p) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria demandante;
- q) Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência.
- r) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- s) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

disponibilidade de agenda dos artistas.

t)

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responder, em relação aos seus técnicos, colaboradores, funcionários e afins por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- f) Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- h) Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ – N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA – BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- j) Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- k) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- q) Fornecer previamente o *rider técnico* de som, iluminação e de camarim;
- r) Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- s) Respeitar a ordem sequencial da grande de programação;
- t) Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagem, traslado, etc) e estadia (diárias, alimentação, etc) dos artistas e equipe;
- u) Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridade no palco durante a realização do show;
- v) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- w) Cumprir com o disposto na proposta e no termo de referência;
- x) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

y) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

z) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.

aa) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, exceto ao pagamento, devendo ser realizado apenas em relação ao gasto efetivo e comprovado da CONTRATADA, em relação a apresentação artística.

bb) No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, não se limitado, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

cc) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.2. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O preço do presente contrato é fixo e irredutível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade:

Ação:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

Valor - R\$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será executado parcelas, conforme disposto no item 2 do presente contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

12.2. O pagamento será realizado em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxx e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.2.1. A primeira parcela será paga a partir da assinatura do instrumento contratual, nas condições ora firmadas;

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

12.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em parcela única, no valor integral, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na norma, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 2 (duas) horas.

b) for entregue objeto diverso daquele contratado.

14.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.5. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos previsto no processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação n.º xxx/20xx, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal XXX/XXX e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal xxx/xxx.

18.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, no sítio oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de XXXX/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

xxxxxx /Ba, xx de xxxxxx de 20xx

XXXXXX - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

Município de XXXXXX

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Empresário Exclusivo

CONTRATADA



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

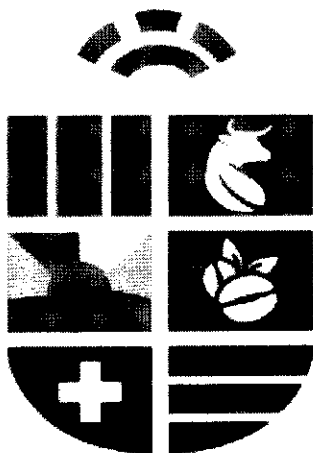


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

PARECER JURÍDICO

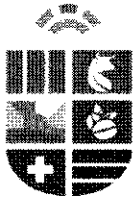
Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER JURÍDICO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.01.01/2026

EMENTA: Contratação de apresentação artística de “Gabriela Rocha” nos festejos da ExpoVila. Inexibilidade de Licitação. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Pela aprovação.

I – RELATÓRIO

A Autoridade demandante questiona a esta consultoria acerca da legalidade destes autos, cujo objeto é a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística de “Gabriela Rocha” nos festejos da ExpoVila.

O processo está constituído com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização de Demanda (DFD); b) Previsão orçamentária; c) Termo de Referência; d) documentos do proponente contratado e outros.

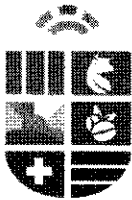
É o relatório.

II – DOS ASPECTOS JURÍDICOS

III – LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA FORMULADA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Destarte, inexistente determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de eventuais recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que aqui toma-se emprestada.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza *eminente técnica*, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, preços, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos elementos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise jurídica do presente processo.

II.II – ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei 14.133/21 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

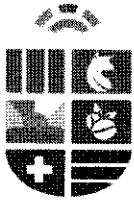
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá instruir os autos administrativos com os documentos supracitados que, tanto no plano formal, quanto no material, comprovem o atendimento dos requisitos exigidos.

Dito isso, verifica-se que o processo administrativo contempla todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial: (i) a individualização da demanda e a caracterização da situação que justifica a inexigibilidade; (ii) a razão da escolha da artista contratada; (iii) a justificativa do preço; e (iv) comprovação de que a proponente contratada preenche os requisitos de habilitação mínima necessária

II.III – ELEMENTOS CONFIGURADORES DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

A lei de licitações estabeleceu hipóteses legais de inexigibilidade em rol exemplificativo, conforme se depreende do texto legal quanto anota o termo “em especial”, com posterior apresentação de 5 (cinco) hipóteses, dentre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A hipótese em exame versa sobre a contratação de artista consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, situação que, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com seu representante exclusivo.

No presente caso, verifica-se que a contratação está sendo feita por meio de empresário, juntando, para isso, documento comprobatório da exclusividade da representação.

A documentação que instrui o processo comprova, de maneira satisfatória, a notoriedade da artista, mediante histórico de apresentações em eventos semelhantes, o que evidencia sua consagração pública, atendendo o critério exigido in indigitado inciso II.

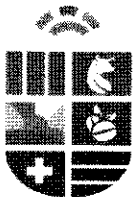
Os autos demonstram também que o preço constante da proposta apresentada pela artista mostra-se compatível com os valores usualmente praticados em eventos similares. O Termo de Referência, inclusive, atesta que:

(...)

7.1. Como é de conhecimento geral, eventos que envolvem artistas de renome apresentam valores diversos, geralmente atrelados ao grau de notoriedade do artista perante o público. Assim, os chamados “cachês” variam amplamente, refletindo os custos da estrutura que acompanha o artista, incluindo músicos, equipe técnica, produção, logística, transporte, encargos tributários e demais despesas operacionais indispensáveis à realização da apresentação.

7.2. Com relação ao preço, o valor cobrado para a apresentação da cantora GABRIELA ROCHA encontra-se em conformidade com a natureza, o porte e a estrutura do evento, considerando a projeção artística da cantora, a duração do show, a equipe envolvida e os custos necessários à execução da apresentação artística, atendendo aos parâmetros de razoabilidade e compatibilidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, representante da cantora GABRIELA ROCHA, por meio de seu representante Ivanildo Medeiros Nunes, apresentou proposta e composição detalhada dos custos que integram o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

global da apresentação, contemplando impostos, transporte aéreo, traslado, hospedagem, alimentação, cachê da artista, cachê dos músicos e/ou banda e demais custos operacionais necessários à execução do show, evidenciando a coerência e a razoabilidade do preço apresentado.

7.4. Assim, declara-se que o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) é compatível com a apresentação artística pretendida, considerando o porte, a estrutura operacional necessária, a duração de 90 (noventa) minutos e as condições específicas do show a ser realizado nos festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA, sendo considerado justo e adequado para esta Administração.

Em face do exposto, verifica-se que o processo administrativo contempla todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como conclui-se que a contratação direta da apresentação artística em questão, com base na inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se juridicamente regular, não havendo óbice jurídico para o prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta unidade consultiva pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encruzilhada, 02 de junho de 2026.


JOÃO PAULO FALCAO FERRAZ
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

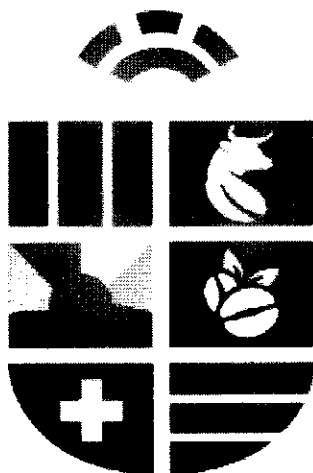


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

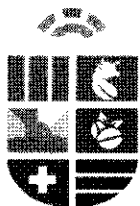
Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada/BA, 02 de junho de 2026.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora “GABRIELA ROCHA”, no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, para os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu artigo 74, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação referente à apresentação artística da cantora GABRIELA ROCHA, a ser realizada durante os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA, e que seja elaborado parecer técnico-jurídico acerca da razoabilidade, legalidade e regularidade da contratação, a fim de assegurar que o procedimento observe os requisitos legais e administrativos pertinentes.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

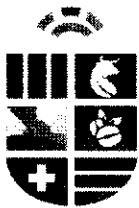
Atenciosamente,


FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO
Agente de Contratação



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Encruzilhada/BA, 02 de junho de 2026.

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora "GABRIELA ROCHA", no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, para os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/Bahia.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA, no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, durante os festejos da Expo Vila no Município de Encruzilhada/BA, tenho a informar-lhe que:

Após análise pela Controladoria Municipal, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA — CNPJ nº 63.712.077/0001-04 —, responsável pela formalização da apresentação da cantora GABRIELA ROCHA, por meio do Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, encontra-se em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais de habilitação, qualificação e justificativa técnica que fundamentam a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.

Atenciosamente,

ISRAEL ALVES DAS VIRGENS
Controle Interno



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

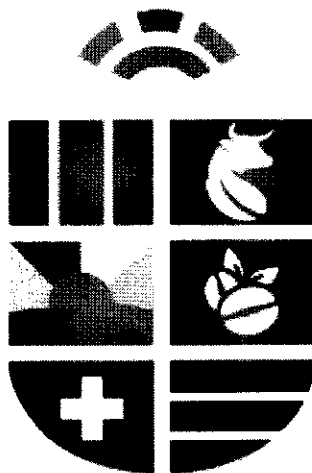


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

ANÁLISE – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

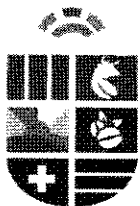
Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060101/2026

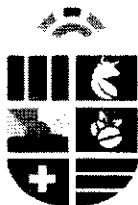
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço que demonstra uma absoluta inviabilidade de competição sendo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da consagração do artista pela mídia especializada e opinião pública, bem como documentação da detentora de exclusividade do artista, nos termos exigidos no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação do cantor/grupo musical por fundamentalmente ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo nacionalmente conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise à documentação apresentada, observa-se que a empresa responsável pela representação da atração artística atua de forma idônea, sem qualquer registro que desabone sua reputação. Soma-se a isso o fato de que a cantora GABRIELA ROCHA possui reconhecimento no cenário musical, repertório compatível com a natureza dos festejos da Expo Vila e capacidade de atração de público, especialmente em eventos populares, festividades municipais e celebrações tradicionais. A empresa CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA — CNPJ nº 63.712.077/0001-04, representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, figura como responsável pela formalização contratual, atendendo às exigências legais aplicáveis. A empresa apresentou a documentação pertinente, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, tais como habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

DO PARECER JURÍDICO: Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação.

DO PARECER DO CONTROLE INTERNO: Face as atribuições e competências que lhe foi incumbida pelo novel, encontra-se acostado aos autos parecer técnico do controle interno entendendo que a contratação está dentro dos requisitos previstos.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

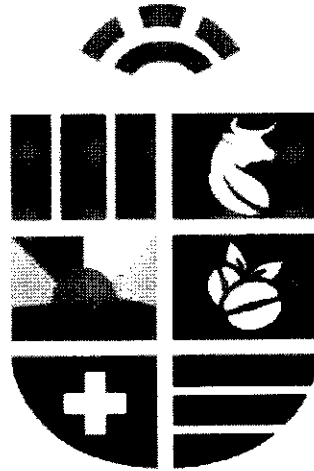
Encruzilhada/BA, 02 de junho de 2026.

FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

ATO DE RATIFICAÇÃO

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa é empresária exclusiva do cantor/grupo musical sendo esse consagrado pela opinião pública e crítica especializada, nacionalmente conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.

✓ **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

✓ **CONSIDERANDO** que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da cantora GABRIELA ROCHA no dia 30 de julho de 2026, com duração de 90 (noventa) min, para os festejos da Expo Vila.

Contratado: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ nº 63.712.077/0001-04.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses;

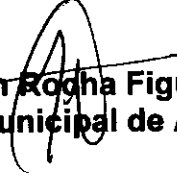
02/06/2026 até 02/10/2026.

Valor Total: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encruzilhada/BA, 02 de junho de 2026.


Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

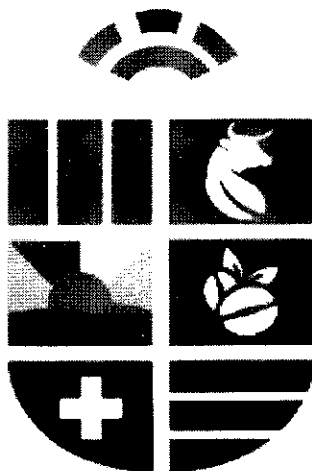


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas
normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia
01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024,
publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2026

CONTRATO Nº 002.06.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA/BA

CNPJ Nº 13.907.373/0001-92

CONTRATADO: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

CNPJ Nº: 63.712.077/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da **CANTORA GABRIELA ROCHA** no dia **30 de julho de 2026**, com duração de **90(noventa) min.**, para os festejos da **Expo Vila**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	02011- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- (2026)
AÇÃO	2.033- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS : PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS

VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

ASSINATURA : 02 de junho de 2026.

CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
0104

Assinado de forma digital
por CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
[ados: 2026.06.03 09:59:54
+13'00'



PREFEITURA
Encruzilhada
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.06.2026

Termo de Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA** e a Empresa **CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, , neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO** nomeado mediante Portaria nº **041/2025** , portador da Carteira de Identidade nº **11.501.277-08 SSP/BA**, CPF nº **047.082.465-44**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **CRATIVE AGENCIAMENTO LTDA** ,com o CNPJ Nº **63.712.077/0001-04**, endereço : Jose Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º Andar- Cobertura, Paia da Costa,Vila Velha, ES, CEP: 29.101-320, dorante denominada **CONTRATADA** com seu representante sócio diretor o Sr **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do(a) CPF nº **079.395.337-54** com o RG nº **1231722/ SSP/SE** , com endereço eletrônico : contratos@grupocriative.com.br ,celebram o presente contrato, tendo em vista o que que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 060101/2026** e em observância às disposições da Lei nº **14.133, de 2021**, o **Decreto Municipal 007/2024** e na **Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

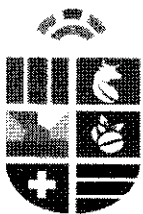
1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da **CANTORA GABRIELA ROCHA** no dia **30 de julho de 2026**, com duração de **90 (noventa)min.**, para os festejos da **EXPO VILA**, nos seguintes termos:

1.2. PLANILHA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CANTORA GABRIELA ROCHA - DIA 30/07/2026 COM 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO, COM INICIO AS 21HRS	01	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
TOTAL:				R\$ 280.000,00
DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
30/07/2026	21HRS	ENCRUZILHADA - BA	90 Minutos	280.000,00

CRATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104

Assinado de forma digital por
CRATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
Dados: 2026.06.03 09:53:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 1.3. Este contrato fundamenta-se no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal.
- 1.4. Encontra-se vinculado ao presente contrato, independente de transcrição, a proposta, o termo de referência e o ato de autorização da contratação.
- 1.5. Os serviços serão prestados no dia **30 de julho de 2026**, no **Distrito de Vila do Café**- Município de Encruzilhada/ba , onde será realizado a **Expo Vila**.
- a) Apresentação artística deverá ter início conforme programação do evento anteriormente estabelecido pelos organizadores do evento, **iniciando às 21:00hr.e finalizando às 22:30 horas, com a duração de 90(noventa) minutos;**
- b) **O contratado será responsável por todo custo de deslocamento e transporte dos componentes da banda e instrumentos musicais.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.2. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.
- 2.1. Para o presente objeto, face as justificativas constantes no processo administrativo, é permitida a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico
- 2.2. Para o presente objeto, face as justificativas constantes no processo administrativo será diluído em parcelas iguais da seguinte forma:
- 2.3. **50% na assinatura do contrato .**
- 2.4. **50% 30 (trinta) dias após a apresentação.**
- Sendo assim:
- 2.5. *** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na assinatura do contrato.**
- 2.6. *** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) 30 (trinta) dias após a apresentação.**
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.7. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em parcela única, no valor integral, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos;
- 2.8. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal.
- 2.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 2.10. Conforme previsto no artigo 94, § 2º da Lei Federal 14.133/21, segue custos referente ao valor apresentado pela empresa contratada:

CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 167.000,00
CACHÊ DOS MUSICOS/ E OU BANDA	R\$ 30.000,00
TRANSPORTE AÉREO	R\$ 18.800,00
TRANSLADO	R\$ 5.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00
IMPOSTOS	R\$ 53.200,00

CRIATIVE
AGENCIAMENTO

LTDA:63712077000104

Dados: 2026.06.03 09:59:20

03'00"

Assinacão de forma digital por
CRIATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
Dados: 2026.06.03 09:59:20
03'00"



PREFEITURA

Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregues e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no processo administrativo na modalidade de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 060101/2026**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local do Show: Praça Pública - Distrito de Vila do Café- Município de Encruzilhada/BA.

Data do show: 30 de julho de 2026 – iniciando às 21 hs

Duração do Show: 90 (noventa) minutos, com repertório variado.

- 4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou por eventual dano causado à terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

CRATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:637120770001
04

Assinado de forma digital por
CRATIVE AGENCIAMENTO
LTD A:63712077000104
Data: 2025.06.03 09:59:04
+03' 10"



PREFEITURA

Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

A vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses e terá início em partir da data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Montar em tempo toda a estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências de segurança a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

Entenda-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação e etc.

Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, informar Contratada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

d) **Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo do com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2026;**

e) **Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;**

f) **Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local dos eventos, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;**

g) **Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria demandante;**

h) **Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência.**

i) **Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.**

j) **Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para**

CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104

Assinado de forma digital p
CRIATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
E ados: 2026.06.03 09:58:44
+13'00"



PREFEITURA
Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

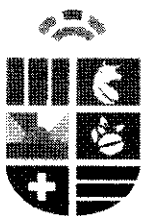
realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responder, em relação aos seus técnicos, colaboradores, funcionários e afins por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- f) Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- h) Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- k) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

CONTRATANTE.

Fornecer previamente o rider técnico de som, iluminação e de camarim;

Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

Respeitar a ordem sequencial da grande de programação;

Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagem, traslados, etc) e estadia (diárias, alimentação, etc) dos artistas e equipe;

q) Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridade no palco durante a realização do show;

r) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

s) Cumprir com o disposto na proposta e no termo de referência;

t) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

u) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

v) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.

w) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, exceto ao pagamento, devendo ser realizado apenas em relação ao gasto efetivo e comprovado da CONTRATADA, em relação a apresentação artística.

x) No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, não se limitado, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

y) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.2. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço do presente contrato é fixo e irredutível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do

CRIATIVE

AGENCIAMENTO

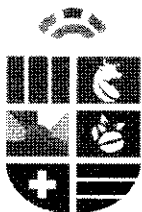
LTDA:63712077000104

Assinado de forma digital por
CRIATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
Data: 2025.06.03 09:58:15 -03'00'



PREFEITURA

Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	02011- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- (2026)
AÇÃO	2.033- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS : PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será executado parcelas, conforme disposto no item 2 do presente contrato de prestação de serviços.

12.2. O pagamento será realizado em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

12.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em parcela única, no valor integral, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

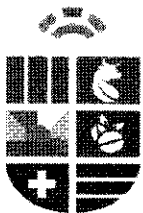
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CRATIVE
AGENCIAMENTO
LTD A 63712077000104
4

Assinado de forma digital por
CRATIVE AGENCIAMENTO
LTD A 63712077000104
Data: 2026.06.03 09:58:01
+03'00'



PREFEITURA
Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na norma, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 2 (duas) horas.
- b) for entregue objeto diverso daquele contratado.

14.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.5. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

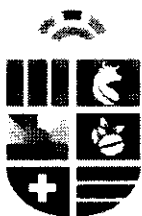
14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:6371207700
0104

Assinado de forma digital
por CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:63712077000104
Dados: 2026.06.03 09:57:47
+13'00"



PREFEITURA
Encruzilhada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CRIATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA:6371207700010Assinado de forma digital por
CRIATIVE AGENCIAMENTO
LTDA:6371207700010
Data: 2026.06.03 09:57:34
-0307PREFEITURA
Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.9. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 16.1. Este contrato fica vinculado aos termos previsto no processo administrativo na modalidade de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2026**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

CRATIVE
AGENCIAMENTO
LTDA/63712077000104

Assinado de forma digital por
CRATIVE AGENCIAMENTO
LTDA/63712077000104
Data: 2026.06.03 09:57:21
03'00"



PREFEITURA
Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

18.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal.

18.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, no sitio oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Encruzilhada/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Encruzilhada - BA, 02 de junho 2026.

Município de ENCRUZILHADA/BA
Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

CRIATIVE
AGENCIAMENTO

LTDA:63712077000104

Assinado de forma digital por

CRIATIVE AGENCIAMENTO

LTDA:63712077000104

Dados: 2026.06.03 09:57:07

-03'00'

CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

CNPJ N° 63.712.077/0001-04

IVANILDO MEDEIROS NUNES

RG N° 1231722/SSP-ES

CPF N° 079.395.337-54

Sócio diretor - representante legal do CONTRATADO

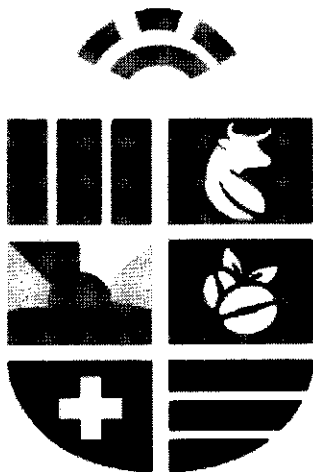


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE

PUBLICAÇÕES FINAIS

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2026

CONTRATO Nº 002.06.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA/BA

CNPJ Nº 13.907.373/0001-92

CONTRATADO: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA

CNPJ Nº: 63.712.077/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da **CANTORA GABRIELA ROCHA** no dia **30 de julho de 2026**, com duração de **90(noventa) min.**, para os festejos da Expo Vila.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	02011- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- (2026)
AÇÃO	2.033- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSAO CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS : PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS

VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

ASSINATURA : 02 de junho de 2026.

